

3.ª Série—Vol. XI



N.º 2—Fevereiro de 1969

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1969  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Petição de Maria Francisca Ribr.<sup>a</sup> Guima.<sup>es</sup> que vem incluza na Carta asima**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>. Diz Maria Francisca Ribr.<sup>a</sup> Guim.<sup>es</sup> V.<sup>a</sup> de Domingos Marquez, principal m.<sup>or</sup>, e primr.<sup>o</sup> Juiz da Alf.<sup>a</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macau q' ficando p' morte do d.<sup>o</sup> seu marido Algum Cabedal em dinheiro, q' a Sup.<sup>te</sup> pelo seo estado não pode manejar em Comercio por lhe ficarem filhos popilos, cujas legitimas com Authorid.<sup>e</sup> do Juiz dos Orfaons daquela Cid.<sup>e</sup> quiz segurar nas unicas propried.<sup>es</sup> rendozas que nella hã e ainda a sua nomeação digo a sua meação em beneficio dos mesmos, comprar a Sup.<sup>te</sup> Alem das Cazas em q' morou o seu defunto Pay João Ribr.<sup>o</sup> Guim.<sup>es</sup>, q' foi m.<sup>or</sup> Antigo dos principaes da Cid.<sup>e</sup>, e são contiguas as da Sup.<sup>te</sup> outra propried.<sup>e</sup> nobre pegada a estas, junto ao Cruzeiro da Sé, em que morava o Gov.<sup>or</sup> sido Bernardo Aleixo de Lemos e Faria p' preço de quinhentas patacas por anno, na Certeza de que retirando o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> lhe ficayão livres p.<sup>a</sup> a Sup.<sup>te</sup> puder utilizar no exesso de maior Aluguer, ao interesse do dinheiro que dera por ellas em publico Leilão aonde lhe forão rematadas pela q.<sup>ta</sup> de mais de dez mil P.<sup>tas</sup> com Obrig.<sup>ta</sup> de fazer bom a Comp.<sup>a</sup> Sueca, hum Anno de Aluguer na d.<sup>a</sup> propried.<sup>e</sup> pelo exesso de quinhentas P.<sup>tas</sup> no fundamento de lhe faltar aquele tp.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> completar o do seu contrato selebrado com o Pay da Sup.<sup>te</sup> em attenção as grandes bemfeitorias que tinha feito nellas a d.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> que aumentou o seu Custo a propried.<sup>e</sup> ampliando-a e ordenando-a com o maior asseio. § Mas tendo a Sup.<sup>te</sup> tratado novo ajuste com a d.<sup>a</sup> Companhia em Agosto deste Anno por tp.<sup>o</sup> de dez com Obrigação de Concerto em reparos a Custa do Inquilino, e oito Centas patacas de Aluguer em dinhr.<sup>o</sup> alem do Anno realizado, não so constou a Sup.<sup>te</sup> que o G.<sup>or</sup> da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> X.<sup>or</sup> de Mendonça tinha escrito ao Senado p.<sup>a</sup> lhe fazer grd.<sup>es</sup> Obras da ordenr.<sup>a</sup> Residencia dos Governadores, lembrando logo que podia ocupar as de que sahia o seu Antecessor, mas p.<sup>a</sup> não deixar equivoc(ar) a sua tenção, mandou hir a sua prezença o Tabalião com o Livro das Notas e examinou a escritura do Contrato que o Sup.<sup>te</sup> selebrara, declarando que não teria effeito, por que V. Ex.<sup>a</sup> não queria que se aluguem Cazas a Estrangeiros para o fazer inefficaz passou a mandar por dois Soldados da Guarda a porta da d.<sup>a</sup> Caza emq.<sup>ta</sup> não sahia a matulagem do d.<sup>o</sup> Bernardo Aleixo, com ordem para que não entrassem fato de Estrangeiros cuja guarda tem prezistido sem que o Sup.<sup>te</sup> fosse intimada ordem Alguma p.<sup>a</sup> desfazer o Contrato, ou p.<sup>a</sup> admitir o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>. § Este facto Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> mostra que o Sup.<sup>te</sup> não pode dispor da sua propried.<sup>e</sup> como os mais moradores, porque se S. Mag.<sup>e</sup> permite as

Comp.<sup>as</sup> nesta Cid.<sup>a</sup>, ou dicimular a sua abitação nellas hande ter Cazas em que vivão, mt.<sup>o</sup> mais huma propried.<sup>a</sup> grande que não pode ocupar pessoas particulares, rehedicadas pela d.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> com os seus comodos, não ocupando outra nesta Cid.<sup>a</sup>, os individuos della e inculca ao mesmo tempo a absoluta, e violencia do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> que pertende morar nellas, talvez por preço diminuto das Antigas quinhentas Patacas e sem dedussão dos Confortos e Reparos que a companhia Sueca deve fazer p.<sup>r</sup> sua Conta, e vem a Sup.<sup>ta</sup> demais a ver-se privada alem desta utilid.<sup>e</sup> de habitar as d.<sup>as</sup> Cazas para se aruinarem no reccio de maior procedim.<sup>o</sup> dispotico. § A Sup.<sup>ta</sup> não pode Repelir esta Violencia Sem o Socorro de V. Ex.<sup>a</sup> na d.<sup>a</sup> Cid.<sup>a</sup> não ha outra Riqueza que as Propried.<sup>as</sup> e o Aluguer delas e formou o Contrato na fe de ser prometido Segd.<sup>o</sup> o que sempre tem visto desde que naceo pella clauzula da Remissão, e por que os mes.<sup>os</sup> Suecos affirmarão a Sup.<sup>ta</sup> que tratando sobre esta materia hum anno antes com o Dez.<sup>o</sup> Ouvidor Geral desta Cid.<sup>a</sup> elle o segurara persuadindo-se que estando elle aqui não haveria a esse Respeito Alguma Violencia contra toda a expectação teve a Sup.<sup>ta</sup> nos termos sobreditos, e por isso Recorre P. a V. Ex.<sup>a</sup> Seja Servido Remover-lhe esta Violencia e fazer-lhe compor q.<sup>l</sup> quer dano, que tenha sentido, e que espera pelos indicios que tem declarado. E Rellr.<sup>o</sup>

Anno de 1790.

**Carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> G.<sup>o</sup> e Capp.<sup>o</sup> Gen.<sup>al</sup> da India ao N. Senado desta Cid.<sup>a</sup> Sobre o emprestimo de 8000 \$ P.<sup>tas</sup> aos Interessados da Viagem da Cochinchina.**

Vi a Rezolução que esse Senado tomou de emprestar Sobre varias Embarçaõens, que forão tentar o negocio de Cochinchina oito mil Patacas a risco, alem dos Outros Riscos de cada huma das d.<sup>as</sup> embarçaõens como me Refiere em Carta de 20 de Janr.<sup>o</sup> proximo passado. § Attendendo a Condição com que foi feito o emprestimo das oito mil patacas, e ao proveito, que essa Cid.<sup>a</sup> espera tirar do mencionado negocio, Aprovo a rezolução, que tomou esse Senado a q.<sup>ta</sup> ordeno que me informe da utilid.<sup>e</sup> que rezultou aos Negociantes, que mandarlo as suas Embarçaõens a Cochinchina. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes—Para o Senado da Camar.<sup>a</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

**Carta em que se remete a Pauta dos Off.<sup>es</sup> e Ministros que hão de servir na governança desta Camara.**

Recbri a Carta desse Senado em data de 20 de Janr.<sup>o</sup> proximo passado. § Foi conforme a Ley o procedimento que teve esse Sen.<sup>o</sup> de Convocar os homens bons dessa Cid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> proceder a eleição dos Officiaes, q.<sup>l</sup> devião servir nelle, no prezente Anno,



visto que por cauza da perdição da Pala de Viagem do Anno proximo passado, e arribada do Navio S.<sup>o</sup> Maria a Empreza, não recebo as Vias que lhe dirigi na monção do Anno proximo precedente, e nellas as Pautas dos Officiaes, que devião servir nesse Senado, as quaes abrirá, logo que as receber por este Navio de Viagem. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1790. P. S. As Pautas vão remetidas ao Ouvidor dessa Cid.<sup>a</sup>. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

**Carta sobre aprovação de S. Mag.<sup>e</sup> F. a resp.<sup>o</sup> dos lugares, e Cargos q' devo servir o Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>a</sup>**

Sua Mag.<sup>a</sup> hê servido declarar-me por Carta de 28 de Fevereiro do Anno proximo passado, expedida pella Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos que aprova o que rezolvi a resp.<sup>o</sup> dos Lugares, e Empregos que deve servir o Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> Ouvidor dessa Cid.<sup>a</sup> segundo a declaração que fiz a esse Senado em Carta de 23 de Abril de 1787 — Nosso Senhor &. Goa 16 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

**Carta sobre a assignatura de Passaporte.**

O Dezembargador Ouvidor dessa Cid.<sup>a</sup> representou que havendo elle assinado com os Officiaes desse Senado o Passaporte da Chalupa de Nicolao Tolent.<sup>o</sup> de Pina, repugnara de o asinar o Gov.<sup>o</sup> X.<sup>o</sup> de Mendonça Corte Real, a titulo de que o mesmo Dez.<sup>o</sup> não devia assignar nelle, por cuja razão for a reformado o mesmo Passaporte, sem que o d.<sup>o</sup> Dez.<sup>o</sup> se opuzesse a isso por evitar contestaçoens. E porque esta questão está já por mim decidida, na razão em q' estão fundadas as Cartas, que dirigi a esse Senado em data de 24 e 25 de Abril de 1788 ordeno que não haja mais duvida Alguma sobre esta materia, e que como a comução, ou negação de Passaportes hê material que interessa a Real Fazd.<sup>a</sup>, se concedão ou neguem em Vereação com assistencia do Gov.<sup>o</sup> e Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> dessa Cid.<sup>a</sup>, pello mesmo modo, que se tratão as mais materias respectivas a Real Fazenda. N. S.<sup>r</sup> Goa 17 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta Sobre a Carta de serventia do Officio de Alcaide passada por Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup>.**

Em Carta de 10 de Dezembro do Anno proximo passado me representa o Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> dessa Cidade que requerendo o Alcaide della a esse Senado nova Carta para continuar a serventia do mesmo Officio por trez Annos lha mandara passar esse

Senado com declaração de haver confirmação do d.<sup>o</sup> Dez.<sup>o</sup> Ouidor: E que propondo elle em Vereação que lhe pertencia passar a d.<sup>a</sup> Carta vista a declaração com que foi confirmada por S. Mag.<sup>o</sup> o Alvará do S.<sup>f</sup> Gov.<sup>o</sup> D. Rodrigo da Costa de 30 de Abril de 1639, que deu a esse Senado a regalia de nomear o d.<sup>o</sup> Officio senão dedidira nada sobre esta materia, que por esta razão se via obrigado a propor-ma: E porque pertencendo na forma da d.<sup>a</sup> declaração ao mencionado Ministro o confirmar a nomeação desse Senado, se reduz o privilegio delle somente aos termos declarados na ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 75: § 2. Ordeno que esse Senado faça semelhantes nomeaçoes por termos lançados em Vereação, que remeterão em Carta ao Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> dessa Cid.<sup>a</sup> para que este mande passar Carta de Confirmação ao nomeado, o que elle deve fazer não o achando indigno do Officio, de que hê encarregado. N. S.<sup>f</sup> & Goa 17 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

#### **Carta Sobre a morte do China Ahy**

Recebi a Carta desse Senado em data de 20 de Junho proximo passado respectiva a morte do China Ahy acontecida no dia 2 de Dezembro do Anno proximo passado, e com a mesma Carta a Copia das Chapas, e Concelho publico respectivos a mesma materia, o que tudo porei na presença de S. Mag.<sup>a</sup>, para que a mesma Senhora dê as Providencias que julgar necessarias, e firme a regra do que se deve praticar em semelhantes Cazos. N. S.<sup>f</sup> & Goa 19 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Carta sobre a Remessa dos Auctos dos Inglezes Officiaes da Chalupa Efigenia.**

Tenho remetido ao Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> dessa Cid.<sup>a</sup> os Auctos de Livramento dos dous Inglezes William Douglaz, e John Admissim Officiaes da Chalupa Efigenia do Snrio João Carvalho, que esse Senado me remeteo em Carta de 20 de Janr.<sup>o</sup> proximo passado; e ao mesmo Dez.<sup>o</sup> Ordeno que sentencie os d.<sup>os</sup> Autos, como achar de justiça. N. S.<sup>f</sup> & Goa 27 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

#### **Carta Sobre não deixar sahir Navios sem que mostre o desembaraço do Co-fre da Caza de Mizericordia**

Ao Gov.<sup>o</sup> e Capp.<sup>m</sup> Geral dessa Cidade Ordeno que não deixe sahir desse Porto Navio Algum em que esteja dado dinheiro a risco pella Caza da Mizericordia dessa

Cid.<sup>o</sup> sem que se mostrem pagos os Riscos Vencidos. N. Senhor. Goa 29 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta Sobre a Relação dos Navios e Chalupas do Porto desta Cid.<sup>o</sup>, e Pauta dos Navios destinados p.<sup>a</sup> a Viagem das Ilhas de Solor e Timor**

Recebi a Relação dos Navios e Chalupas do Porto de Macau, que esse Senado me remeteo com a outra Relação que me remeterão os Governadores interinos dessa Cid.<sup>o</sup> com Carta de 9 do d.<sup>o</sup> mez. Acho entre huma, e outra Relação Alguma diversid.<sup>o</sup>, porque na Relação dos d.<sup>os</sup> Gov.<sup>os</sup> interinos vem incluídos os Navios N. S.<sup>a</sup> de Boa Viagem de Nicolao Tolentino de Pina, e João de Deos e Flor do Mar de Antonio Jozé de Gamboa e a Chalupa N. S.<sup>a</sup> da Luz de João Glizé Seixas, cujos Navios e Chalupas faltão na Relação desse Senado, a bem de que sendo necessario, que vão a Timor os Navios e Chalupas grandes sós, e os Outros com outra Alguma Embarcação, como sempre se praticou, nem me remeteo esse Senado as Arqueações dos Navios e Chalupas, de que trata a d.<sup>a</sup> Relação, nem mandou ja unidas as pequenas Embarcaçoens, e separadas as grandes, e como praticou na Lista, que remeteo ao meu Predecessor em Carta de Novbr.<sup>o</sup> de 1784. Sendo-me enpraticavel nestes termos formar com justiça, e exactidão huma Pauta de todos os Navios de Macau para a viagem de Timor, e lhe resolvi a nomear só agora para quatro Annos, por evitar qualquer inconveniente que pode acontecer da falta de Monção digo da falta de Nomeação, e terem os Senhorios dos Navios tempo p.<sup>a</sup> disporem as suas Negociaçoens: E ordeno a esse Sen.<sup>o</sup> que na futura Monção me remeta a Arqueação dos Navios mencionados na sua Relação, declarando-me o motivo porque não incluiu nella os Navios e Chalupa, que se achão na outra Relação dos Gov.<sup>os</sup> interinos p.<sup>a</sup> a vista de todo poder eu formar a mencionada Pauta dos Navios e Chalupas, que em Cada Monção devem ir de Viagem a Timor. N. S.<sup>e</sup> &<sup>a</sup>. Goa 29 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>o</sup> de Macau.

**Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor**

Navios	Monção	Senhorios
Cidade de Goa	Monção de 1791	Carlos Jozé Pereira
N. S. <sup>a</sup> da Gloria Victoria	Monção de 1792	Lazaro Jozsé da Fon. <sup>ca</sup>
Bemvinda Antonia	Monção de 1793	Joaquim Ant. <sup>o</sup> Milner
N. S. <sup>a</sup> do Bom Sucesso	Monção de 1794	Jozé Roiz, e Ant. <sup>o</sup> M. <sup>al</sup> da Rocha
		Goa 29 de Abril de 1790
		Francisco da Cunha e Menezes

### Carta Sobre Adjunto de Timor

Recebi a Carta desse Senado em data de 20 de Janr.<sup>o</sup> proximo passado respectiva a falta que O Cofre do Giro de Timor tem tido em fazer a esse Sen.<sup>o</sup> os devidos pagant.<sup>os</sup> e a mã quantid.<sup>a</sup> de Sandalo, que remeteo a essa Cid.<sup>a</sup> para o refferido pagant.<sup>o</sup> na monção Antecedente Sobre Carregd.<sup>o</sup> de tal forma, que não foi possível vender-se sem diminuição consideravel. § Como em Carta de 30 de Abril do Anno proximo passado escrevi ja a esse Senado sobre esta materia, me refiro ao que digo na d.<sup>a</sup> Carta, e espero, que o novo Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Geral de Timor, faça com que Adjunto daquellas Ilhas, seja mais prompto, e Regular nos seus pagamentos, sobre o que esse Senado lhe deve instar em todas as Monções. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa 16 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

### Carta em que remete dous Massetes de Sucessão do Emprego de Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> desta Cid.<sup>a</sup>

Com esta remeto a esse Senado dous Massetes de Sucessão do Emprego do Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral dessa Cid.<sup>a</sup> de Macau p.<sup>a</sup> que em Cazo, que faleça Vasco Luiz Carnr.<sup>o</sup> de Souza e Faro Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral da mesma Cid.<sup>a</sup> Antes, ou depois de tomar posse do d.<sup>o</sup> emprego, se Abrão os d.<sup>os</sup> Massetes Segundo a ordem declarada nos seus sobescritos na Caza da Camr.<sup>a</sup> da mes.<sup>a</sup> Cid.<sup>a</sup>, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda terá o mesmo Senado mui bem guardados os d.<sup>os</sup> Massetes em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>a</sup>, e as Antigas Vias de Suceção, que ahi se achão, remeterá o Sen.<sup>o</sup> a Secretaria deste Estado. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa 22 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### Carta Sobre não dar dinheiro a risco sem que nas Escrituras declare o nome do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Piloto &.<sup>a</sup>

Sendo notório que os Negociantes dessa Cid.<sup>a</sup> não Cuidão em procurar Pilotos inteligentes para as suas embarcações, porque ordinariamente pouco, ou nada perdem, se não lucrão, nos respectivos naufragios della, sendo os Reaes Cofres quem sofrem os principaes prejuizos: Ordeno a esse Senado, que não dá dinheiro Algum a risco sem que nas Escrituras se declarem os nomes do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Piloto das Embarcações, em que correm os d.<sup>os</sup> Riscos, e sem que os mesmos Pilotos mostrem Cartas de Aprovação passadas Autenticamente, ou em Lisboa, ou nesta Corte, ou que ao menos sejam examinados nessa Cid.<sup>a</sup>, por dous ou trez Pilotos Aprovados, que

Ihe farão as perguntas que julgarem necessarias, para informarem sobre a sua Capacid.<sup>ª</sup> e prestimo, sendo os taes examinadores nomeados por esse Senado, e especialmente juramentados perante o Dez.<sup>º</sup> Ouv.<sup>º</sup> dessa Cid.<sup>ª</sup> para procederem, com a integrid.<sup>ª</sup> devida em materia de tanta pozição. N. S.<sup>ª</sup> &.<sup>ª</sup> Goa 22 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camar.<sup>ª</sup> da Cid.<sup>ª</sup> de Macau.

**Carta em que remete a Relação dos Off.<sup>es</sup> e Soldados que vão servir nas Ilhas de Solor e Timor**

Da Relação incluza consta que mando no Navio de Viagem da presente monção O Cap.<sup>m</sup> Joaquim Antonio Manraya, e sinco Sold.<sup>os</sup> Portuguezes com o destino de hirem servir nas Ilhas de Solor e Timor, e ordeno ao Sen.<sup>º</sup> da Camr.<sup>ª</sup> da Cid.<sup>ª</sup> de Macau, que lhes assista com o sustento na fr.<sup>ª</sup> do estilo, ate a sua Chegada as mesmas Ilhas. N. S.<sup>ª</sup> &.<sup>ª</sup> Goa 11 de Mayo de 1790. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sen.<sup>º</sup> da Camara da Cid.<sup>ª</sup> de Macau.

**Relação da gente que vai com destino para as Ilhas de Solor e Timor**

Capitão

Joaquim Antonio Manraya.

Soldados Portuguezes

Francisco Lopez, Garnadeiro do 1.<sup>º</sup> Regimento.

Romão Fernandes, Garnadeiro do mes.<sup>º</sup> Regimento.

Jozé de Oliveira, Garnadeiro do 2.<sup>º</sup> Regimt.<sup>º</sup>.

Jozé Maria, do Regimento de Artilharia.

Antonio Jozé Pereira do mes.<sup>º</sup> Regimt.<sup>º</sup>.

Secretaria 10 de Maio de 1790

Sebastião Jozé Ferreira Barroco

**Carta Sobre o Repartimento das Velas de Cera nas funções onde assiste o N. Sen.<sup>º</sup>**

Por me constar a excessiva despeza, que esse Senado faz annualmente em Cera nas festas, e Procisoens a que hê obrigd.<sup>º</sup> assistir: Ordeno a este respeito o seg.<sup>te</sup>: Que nas Procisoens em que não costuma hir o Santissimo Sacramento, se não dê Cera a pessoa Alguma, não se consentindo que p.<sup>ª</sup> fraudar esta ordem vâ o Santissimo Sacramento naquelas Procisoens, em que não costuma ir. Que naquelas Procisoens, em que costuma ir o Santissimo Sacramento se dem tochas de trez libras aos Vereadores, Juizes ordinr.<sup>os</sup>, Procurador, e Thezour.<sup>º</sup>: Aqueles Cidadãos,

que tiverem servido os d.<sup>os</sup> Cargos nos Annos Antecedentes, e acompanharem a Procição se lhes dará vela de libra, e tanto aos Almotaccis actuaes como aos Antecedentes, que forem a Procição, se lhes dará Vela de meia libra: Ao Cabido se dará, alem da Cera do estilo p.<sup>a</sup> os Altares a Cada hum dos Conegos huma Vela de libra, e a Cada hum dos Capelaens, huma de meia libra, e nada aos Meninos do Coro, e a Muzica: Aos Religiozos que costumarem hir a essas Prociçoens, se dará ao Prelado Vela de Libra, e aos mais Frades de meia libra: A todos os Clerigos Seculares que acompanharem a estas Prociçoens, se dará Vela de libra aos que forem constituídos em Dignidades, e aos mais de meia libra: Aos Cavaleiros das trez ordens Militares, que acompanharem a Procição do Corpo de Deos se lhes dará a cada hum tocha de trez libras: E finalmt.<sup>e</sup> se dará huma tocha ao Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>or</sup> Geral, ao Rd.<sup>o</sup> Bispo, ao Dez.<sup>or</sup> Ouvidor, e ao Gov.<sup>or</sup> de Bispado, quando qualquer delles acompanhar estas Prociçoens, ou assistir a festa dellas. E que nas Festas e Ezequias Reaes se pratique quanto a distribuição da Cera, o mesmo que asima fica declarado da repartição que se deve fazer, nas Ocazioens, em que ella se hade dar. N. S.<sup>e</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 6 de Maio de 1770 Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

#### **Carta Sobre o Extracto da Receita e Despeza e Caderno das Contas Corr.<sup>as</sup>**

Recebi o Extracto da Receita e Despeza da Real Fazenda, que esse Senado Administra com o Quadro das Contas Correntes particulares de Cada hum dos Devedores aos Reaes Cofres, e mandando examinar tudo na Contadoria da Junta da Real Fazenda deste Estado, se acharão tanto o d.<sup>o</sup> Extracto, como o mencionado Quadro, com muitos erros, e com tão pouca clareza, que não podem servir, p.<sup>a</sup> o fim a q' são dirigidos, faltando-lhes as declaraçoens necessr.<sup>as</sup> para eu conhecer qual foi a Administração desse Senado. Para que p.<sup>a</sup> o futuro venha tudo na Ordem devida, mandei formalizar por Sergio Justiniano Pereira, que serve de Escrivão da Real Junta da Fazd.<sup>a</sup> huma Relação, que contém as duvidas, e erros que se acharão no Balanço da Receita e Despeza remetido por esse Senado N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>. O dito Extracto da Receita e Despeza reformado com os preceitos do Metodo que S. Mag.<sup>e</sup> hê servida mandar estabelecer, p.<sup>a</sup> a sua escrituração o qual deve servir de exemplar p.<sup>a</sup> a formatura dos Extractos dos Annos Seguintes N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> E o d.<sup>o</sup> quaderno dos devedores tbm reformados pelo modo asima dito N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>. O que tudo remeto a esse Senado, p.<sup>a</sup> que cessem por huma vez, as confuzoens e erros, que tem havido ate aqui nos Balanços, que forão remetidos a esta Corte, ordenando ao seu respectivo Escrivão, que inteiramente se guie pelas Normas, que nesta monção lhe remeto. N. S.<sup>e</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 9 de Maio de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta Sobre a Sociedade dos Negociantes desta Cid.<sup>ª</sup>, com os de Goa,  
no interesse do Algodão, e mais fazendas.**

Havendo S. Mag.<sup>ª</sup> por bem aprovar por Carta dirigida pella Secretaria de Estado do Negocio da Marinha e Dominio Ultramarino em data de 18 de Março do Anno proximo passado a Sociad.<sup>ª</sup>, que Alguns homens de Negocio estabelecerão em Goa, a instancias minhas, com os fins mencionados na Carta que dirigi a esse Senado em data de 23 de Abril de 1787: Foi a mesma Senhora servida, que a mes.<sup>ª</sup> Sociad.<sup>ª</sup> se regulasse pellas condiçoens, que vão com esta por Copia considerando-lhe entre Outros beneficios, que o Algodão, que for comprado em Goa a esta Sociad.<sup>ª</sup>, ou for remetido p' Sua Conta a Macau, pagará na Alfandega dessa Cid.<sup>ª</sup> só meos direitos de entrada: E que como os Riscos ordinarios, com que se dá o dinheiro dos Reaes Cofres existentes nesse mesmo Senado, nos Navios q' vem a este Porto, são a razão de Vinte p' Cento, se diminuição, e se dem a razão de quinze p' Cento, em todos aqueles Navios cujos Senhorios vierem, ou dirigirem a negociar em Goa, e effectivamente transportarem a Macau o Algodão, e mais effectos, aqui comprados, não se accordando a d.<sup>ª</sup> Graça aos que transportarem o d.<sup>º</sup> Algodão e effecto de outra parte, o que participo a esse Senado p.<sup>ª</sup> que o faça executar pella parte que lhe toca. N. Senhor &.ª. Goa 28 de Abril de 1790. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camr.<sup>ª</sup> da Cidade de Macau.

**Condiçoens, com que S. Mag.<sup>ª</sup> em Carta expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos na data de 18 de Março de 1789, ha por bem Aprovar a Sociad.<sup>ª</sup> que varios Negociantes desta Praça estabelecerão no Anno de 1787 p.<sup>ª</sup> o Comercio da Cid.<sup>ª</sup> do Nome de Deos de Macau.**

**1.<sup>ª</sup>**

Que a dita Sociad.<sup>ª</sup> constituirá hum Corpo politico composto de hum Provedor Ministro, e seis Accionistas Administradores, cujo Provedor terá jurisdicção privativa p.<sup>ª</sup> conhecer das Cauzas, e dependencias desta Sociadad.<sup>ª</sup>, que serão decididas vervalmente na forma do Assento de 17 de Outubro de 1781.

**2.<sup>ª</sup>**

Que o d.<sup>º</sup> Ministro Provedor será nomeado pello Ill.<sup>mo</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> G.<sup>oe</sup> e Capp.<sup>mo</sup> General, e os d.<sup>os</sup> Administradores serão nomeados pellos Accionistas, e Aprovados pello mesmo Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>oe</sup> Gov.<sup>oe</sup> e Cap.<sup>mo</sup> General, deferindo o mencionado Ministro o juramento dos S.<sup>mos</sup> Evangelhos aos Administradores p.<sup>ª</sup> bem e fielmente Administrarem os Cabedaes da mesma Sociad.<sup>ª</sup>, de que se fará termo, em hum livro separado que haverá para este effecto.

3.ª

Que os Administradores servirão, por tempos de trez Annos findo os quaes darão conta com entrega aos que lhes succederem, os quaes lhas tomarão. Com declaração que esta Administração, e prestação de Contas não servirá de Obstatulo a qualquer dos Administradores hum até trez p.ª se retirar desta Cid.ª, quando lhes convenha, no qual Cazo os restantes Administradores continuarão a Administração e prestarão as Contas com entrega.

4.ª

Que a eleição dos Administradores se fará sempre na Caza da Administração da Societ.ª pela pluralid.ª de votos dos interessados, que nella tiverem quatro Acçoens, e dahi para cima. Com declaração, que Aquelles Accionistas, que tiverem menos Acçoens, se poderão unir entre sy, p.ª que prefazendo o sobred.º numero de Acçoens hum só voto em nome de todos na pessoa que bem lhes aprouver.

5.ª

Que sendo indispensavelmente necessr.º, que esta Societ.ª tenha Cazas, e Armazens suficientes para as suas Conferencias, Contadorias, e Arrecadaçoens das fazendas de Macau, se destinará no Arraial de S.ª Ines desta Ilha de Goa, lugar competente p.ª esta Societ.ª, mandar fazer as precisas acomodaçoens de telheiros, barracas para acomodar Algodão, e mais Generos, e fazendas e levantar emprezas, havendo no d.º lugar huma Guarda competente militar, que S. Ex.ª lhe destinará p.ª evitar desvios, roubos, e incendios; E que por ora emq.º se não fazem as d.ªs Acomodaçoens lhe destinará S. Ex.ª lugar nas Cazas do Estanco em Goa p.ª Aly se estabelecer a Contadoria, e huma Meza p.ª se fazer a Conferencia dos Administradores, e Alguns Gudoens do Palacio de Goa, p.ª Arrecadação das Fazd.ª com Alguma Guarda que parecer sufficiente.

6.ª

Que haverá hum Cofre com seis Chaves para cada Administradores ter huma o qual permite S. Ex.ª q' fique Arrecadada na Real Fazd.ª com liberd.ª de poderem os Administradores recolher, e tirar delle o dinhr.º cada vez que prezizo for.

7.ª

Que o Algodão, que esta Societ.ª comprar fora deste Porto, e mandar vir por sua Conta, será izento dos Dir.ºs de entrada, e sahida, tanto nesta Alfandega, como nos de Dio, e Damão, onde se hirá depositando o mesmo Algodão a medida que for vindo dos Canaes, e que a mesma izenção terá o que vier de Balagate por terra.





8.ª

Que para ser transportado o mesmo Algodão dos Canaes aos Portos de Dio e Damão e destes para esta Capital, se dignará S. Ex.ª dar Comboio tanto pelas Embarcaçoens de Guerra daqueles Portos como pelas deste.

9.ª

Que as fazendas, que esta Socied.ª tomar em pagamt.º do d.º Algodão as receberá na Alfandega desta Cid.ª, depois de os seus primeiros proprietarios terem pago os respectivos direitos.

10.ª

Que na Alfandega de Macau pagará só meio Direitos o Algodão, que for comprado em Goa, e transportado em Navios Portuguezes ao refferido Porto e que esta Socied.ª gozará desta mesma Graça qd.º mandar o Algodão por sua Conta a Macau.

11.ª

Que se reduzirão a quinze p' Centro os Riscos dos dinhr.ºs que o Senado de Macau der Aqueles Negociantes, que tomarem dinheiro em Macau ao Senado, para virem Negociar a Goa, e transportarem Aquella Cid.ª o Algodão e mais effeitos aqui comprados, não se acordando a d.ª Graça aos que transportarem de Outra parte o d.º Algodão e Effeitos.

12.ª

Que o mesmo beneficio refferido na Condição Antecedente terá esta Socied.ª com a Pimenta, Aza de Tubarão, marfim Sera, e meudo, bicho do mar e todos os outros generos da Costa de Africa Oriental, e Anfião, logo que puder extender a tudo isto o seu Comercio.

13.ª

Que continuará S. Ex.ª a encarregar ao Gov.º e ao Ouv.º da Cid.ª de Macau o persuadir aos Negociantes daquela Praça, que metão Alguma parte dos seus fundos nesta Socied.ª a fim de ella poder girar mais avultado Comercio.

14.ª

Que quando succeda, que a Socied.ª por não achar comprador aos generos, em que tiver feito emprego, seja obrigado a remete-los por sua Conta e risco a Macau ou p.ª outros Portos, seja izento de Direitos de Entrada nesta Alfandega de Goa, o retorno, que dessa remessa vier em compecação (sic) dos Riscos, que sofre a Socied.ª assim da hida, como da vinda.

15.<sup>a</sup>

Que ainda que o fundo e Cap.<sup>al</sup> desta Socied.<sup>e</sup> hê actualmente de 500 \$000 X.<sup>os</sup> contudo ao futuro se aumentará, achandosse ser conveniente.

16.<sup>a</sup>

Que para que as pessoas, que entrarem com os seus Cabedaes, se possão vender delles, poderão vender as suas Apolices em todo, ou em parte, pelos preços em que se ajustarem. Para o que haverá hum livro em que se lancem estas Sesaoens, sem Algum emolumento, e nelle se mudarão de humas pessoas, p.<sup>a</sup> outras, pronta e gratuitamente, assim como lhes forem pertencendo pellos legitimos titulos, que se apresentarão na Meza da d.<sup>a</sup> Socied.<sup>e</sup>, para mandar fazer huns Assentos, e riscar outros, de que se lhes passarão conhecimentos p.<sup>a</sup> lhes servirem de titulo.

17.<sup>a</sup>

Que declarão, que os Administradores levarão quatro p' Cento de Comissão. Bem entendido de toda a Fazd.<sup>a</sup> comprada, ou mandada vir de fora para vender aos de Macau terão somente na venda a Comissão de dous p' Cento, ou na Remessa, que houverem de fazer por falta de venda, e de toda a fazenda que receberem a troco vencerão igualmente na sua venda a Comissão de 2 p' Cento, ficando cedida a beneficio da Socied.<sup>e</sup> a Comissão do emprego, que devião perseber segundo o estilo mercantil.

18.<sup>a</sup>

Que os interesses, que produzir esta Socied.<sup>e</sup> se repetirão (sic.) na fr.<sup>a</sup> seguinte: Desde o dia da entrada de Cada hum dos Accionistas, lhe ficará correndo o respectivo juro a razão de Sete p' Cento ao Anno, o qual lhe será pago annoalmente athe o tempo da partição, que será feita de trez em trez Annos, na qual se fará desconto do que cada hum houver recebido p.<sup>a</sup> se diminuir no todo dos mesmos lucros por forma que sendo este por exemplo de trinta p' Cento nos tres Annos, e havendo o interessado recebido vinte e hum p' C.<sup>os</sup> nos referidos juros deve perseber nove p' Cento somente ao tempo da partilha.

19.<sup>a</sup>

Que como podem haver muitas couzas no decurso do tempo, que de presente não ocorão, para se expressarem permitirá S. Ex.<sup>a</sup> licença a esta Socied.<sup>e</sup> de as poder consultar nas occazioens, que se Offerecerem para S. Ex.<sup>a</sup> resolver nellas o que for mais conveniente a Real Fazd.<sup>a</sup>, ao bem commum, e a mesma Socied.<sup>e</sup>

20.<sup>a</sup>

Que esta Socied.<sup>e</sup> durará por tempo de dez Annos contados da data destas Condiçoens, findo os quaes, se poderá reformar, havendo-o assim por bem S. Mag.<sup>e</sup> e convindo nisto os Accionistas.

Que o Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>z</sup> Francisco da Cunha e Menezes Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> do Estado, e os seus Exm.<sup>os</sup> sucessores se dignarão de ter esta Socied.<sup>e</sup> debaixo de sua Protecção a fim de que ella tenha o bom exito, e ventagens dezejadas a cujo fim se dignará de passar as ordens necessarias p.<sup>a</sup> que as Barcas, Saudós, Baloens, e mais Embarcaçõens, e os marinheiros, e begarins, que se acharem em actual serviço desta Sociedade não sejam tirados d'elle por qualquer Official Militar, ou de Justiça, ou Soldado, em consequencia de Ordens Geraes; mas sim, havendo-a especial de S. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> isso, a fim de não ficar abandonado, e atrazado o serv.<sup>o</sup> desta Socied.<sup>e</sup>. Goa 20 de Abril de 1790. Sebastião Jozé Ferr.<sup>a</sup> Barroco.

### Carta sobre o Requerimento de Antonio Correa de Liger

Subio à minha presença o Requerimento incluzo de Antonio Correa Liger morador em Macau pello qual me pede que haja por bem de Confirmar o despacho que teve desse Senado, em que reconhecendo-o por devedor de boa fé, lhe dá quatro Annos de espera para fazer a solução das quantias que deve aos Reaes Cofres. E me parece conveniente declarar a esse Senado, que não Confirmei o d.<sup>o</sup> despacho por não ver nelle Assignado o Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> dessa Cid.<sup>e</sup> que deve votar em todas as materias que disserem respeito a Real Fazd.<sup>a</sup> como hê innegavelmente esta. § O mesmo Antonio Correa Liger, tanto no requerim.<sup>to</sup> que fez subir a minha presença como no que fez a esse Senado, não só pede a d.<sup>a</sup> espera, mas alem deste beneficio pretende, que durante ella, cessem os juros, fundado na Carta, que o meu Predecessor escreveu a esse Senado em data de 7 de Maio de 1786, cuja pertença não repello logo esse Senado como devia, pois que a d.<sup>a</sup> Carta do meu Predecessor tanto não a patrocina, que antes hê dimetralmente oposta a ella. § A distincção dos Devedores de boa e má fé tem-se mostrado impossivel na sua execução, e raros serão os moradores dessa Cid.<sup>e</sup> que se possam sujeitar as provas necessarias, em cujos termos se a alguns desses moradores se concederem semelhantes esperas, e perdão de juros, todos, ou quazi todos quererão gozar do mesmo indulto, e terão mais hum pretexto de não pagarem o que devem. § Estabeleço por tanto como regra que se deve seguir neste particular, que todo aquele Negociante que quizer gozar do beneficio da d.<sup>a</sup> Carta do meu Predecessor pello que diz respeito a dividas preteritas, deverá requerer a esse Senado, declarando-lhe os infortunios, que tem tido nos seus Negocios, que o caracterizo devedor de boa fé: Se os Vogaes desse Sen.<sup>o</sup>, em que devem estar presentes o Gov.<sup>or</sup> e Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> dessa Cid.<sup>e</sup>, não duvidarem, de que o d.<sup>o</sup> Devedor hê de boa fé, poderão dar a espera digo, poderão dar-lhe a espera, que julgarem justa para que se não perca hum morador honrado, e hum

Negociante util, quando da sua perca se não seguia a Fazd.<sup>a</sup> R.<sup>1</sup> senão prejuizo: Se esse Sen.<sup>o</sup> entrar em duvida de ser o d.<sup>o</sup> devedor de boa ou má fé, cometerá a averiguação ao Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> dessa Cid.<sup>e</sup> e Juiz Executor da Fazd.<sup>a</sup> Real della, a quem o mencionado devedor apresentará os seus livros, e lhe dará as mais provas, que este Ministro julgar necessarias p.<sup>a</sup> nesse Senado ser deferido pela forma assim dita no caso de se mostrar devedor de boa fé ou ficar indeferido, se não mostrar esta preciosa qualid.<sup>e</sup>, dando-se-me parte com toda a individuação do que se houver rezolvido nesta materia: Quanto (sic.) ao perdão de juros nunca esse Senado deferirá, mas os mesmos devedores, depois de haverem mostrado que são de boa fé, haverem como taes alcançado espera desse Senado p.<sup>a</sup> fazerem por Soluçoens pagamento do que devem, e terem ja prestado algumas das d.<sup>as</sup> Soluçoens me poderão requerer p.<sup>a</sup> lhe deferir como achar justo, e for da equid.<sup>e</sup> á proporção da deligencia, que mostrarem na satisfação da sua dívida. N. S.<sup>f</sup> Goa. 6 de Maio de 1790. Francisco da Cunha e Menezes Para o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

#### Documentos que vem com a Carta assim

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>f</sup>. Diz Antonio Correa de Liger Cazd.<sup>o</sup> e m.<sup>o</sup> na Cid.<sup>e</sup> de Macau, que tendo elle sido Comerciante da mesma Cid.<sup>e</sup> há mais de Onze Annos, e dando boa Conta da sua negociação succedeo, que chegasse a padecer successivamente duas Arribadas huma no Anno de 1784 vindo de Bengala e outra na de 1876 sahindo de Malaca p.<sup>a</sup> a Cid.<sup>e</sup> de Manila ficando por este principio tão atenuado que se vio impossibilitado, e sem meio algum de poder satisfazer varias quantias, que elle Sup.<sup>o</sup> tomara a responder assim dos Cofres, como dos particulares: mas como este atrazo não procedeo de outra couza senão das infelid.<sup>as</sup> que se lhe seguiu daquellas Arribadas, e considerando o Sup.<sup>o</sup> que trabalhando da sua parte e continuando com o giro do seo negocio, hade poder adquirir, com que possa cobrir as suas dividas fez entre outros o seu requerimento ao M.<sup>o</sup> N. Senado da Camara desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> que fosse servido conceder-lhe hum prazo de quinquenio, ou o que parecesse mais conveniente, cessando os ganhos das quantias em Attenção as ordens da Raynha N. Senhora que Deos Gue, comunicadas ao mesmo Senado pello Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> em data de 7 de Maio de 1786 e conseguiu o favoravel despacho aos 31 de Janr.<sup>o</sup> do Anno proximo passado, em que lhe concedeo a espera de quatro Annos, com a penção de obter de V. Ex.<sup>a</sup> confirmação do mesmo despacho, e como naquelle tempo tinha ja partido o barco de Vias, não pode o Sup.<sup>o</sup> recorrer a V. Ex.<sup>a</sup> com a sua apresentação, pelo que neste Anno fazendo-a na melhor forma que o Direito lhe permitir com toda a sumissão — P. a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido attender ao que o Sup.<sup>o</sup> expoem, e coneder-lhe a graça da confirmação do despacho, que vai acompanhado a este requerimento — E. R. Mr.<sup>o</sup>. Escuzada.

Exmo Senhor — Como as infelid.<sup>es</sup> no Giro do meu Negocio me tem constituido em hum estado tão miseravel, em que fiquei impossibilitado a satisfação de varias dividas, que tomara a responder me vi obrigd.<sup>o</sup> pedir ao M.<sup>o</sup> N. Senado da Camara desta Cidade a espera de Alguns Annos, que me concedeo com a penção de obter de V. Ex.<sup>a</sup> Comfirmção desta Graça p.<sup>a</sup> cujo effeito, tomo a liberd.<sup>a</sup> de recorrer por meio desta aos pez de V. Ex.<sup>a</sup>, e espero da sua innata bondade queira attende ao que levo exposta no Requerimento que acompanha, concedendo nelle a força da Comfirmção. A notoria benignid.<sup>e</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> perdoará o atrevimento attendendo ao animo com que me reconheço por hum dos mais indignos criados de V. Ex.<sup>a</sup>. Deos nosso Senhor conserve, e Gu.<sup>o</sup> a pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> por dilatados Annos p.<sup>a</sup> aumento, e beneficio de todo o Estado da India. Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup>. D. V. Ex.<sup>a</sup> o mais indigno Criado. Antonio Correa de Liger, Macau 20 de Janr.<sup>o</sup> de 1790.

Illmo e M.<sup>o</sup> N. Senado: Diz Antonio Corr.<sup>a</sup> de Liger Comerciante desta Praça de Macau, que pellas perdas, e infelid.<sup>es</sup> que tem experimentado no giro do seu Negocio a cauza de duas Arribadas successivamente padecidas, huma na vinda de bengala e outra ha sahida do Porto de Malaca para o de Manila, se considera actualmente inopibilitado digo actualmente impossibilitado a satisfação de varias dividas e sem mais algum p.<sup>a</sup> de novo adquirir com que puder fazer esta satisfação, mas como para este effeito pertende o Sup.<sup>to</sup> continuar no giro do seu Negocio, e Viajar com a chalupa de sua propried.<sup>e</sup> invocada N. S.<sup>a</sup> da Portaria tomando dinhr.<sup>o</sup> a risco nela e considerando que este N. Sen.<sup>o</sup> como hum dos Credores poderá por ao Sup.<sup>to</sup> embaraço na sua pertençaõ espera da notoria benignid.<sup>e</sup> do mes.<sup>o</sup> Sen.<sup>o</sup> que em attençaõ as Ordens da Raynha N. Snr.<sup>a</sup> comonicadas pello seu General da India em Carta de 7 de Mayo de 1786 e a boa fé, e activid.<sup>e</sup> com que o Sup.<sup>to</sup> hã mais de dez Annos tem procedido no giro da sua Negociaçaõ, se digne conceder-lhe hum prazo de quinquentio ou o que parecer mais conveniente a V. S.<sup>a</sup> cessando os ganhos do dinheiro que tem tomado a fim de puder tomar dos outros dinhr.<sup>o</sup> a ganhos, e negocia-lo, porquanto se acha prezentemente tão exausto de tudo que nem hã com que puder despachar a sua embarcaçaõ, sendo já monçaõ, e port.<sup>o</sup> — P. a V. S.<sup>a</sup> seja servido atender o Sup.<sup>to</sup> no que levo pedido — E. Por Mr.<sup>es</sup> — Responda os Fiaidores. Macau em Meza de Vereaçãõ 24 de Janr.<sup>o</sup> de 1789 — Mendonça, Ferreira, Castro, Roza, Fonceca, Campos. — Não tenho duvida contra o requer o Sup.<sup>to</sup>. Macau 26 de Janer.<sup>o</sup> de 1789, Jozé de Miranda e Souza — Não se me oferece duvida em deixar seguir viagem a d.<sup>a</sup> embarcaçaõ mandando o d.<sup>o</sup> Senhorio fazer seguro della a Madrastra ou qualq<sup>ue</sup> outro lugar conveniente. Macau 26 de Janeiro de 1789, Antonio Jozé de Gamboa Reporto-me a primeira repostada dada por Jozé de Miranda e Souza. Macau 27 de Janr.<sup>o</sup> de 1789 Agostinho Antonio Spada — Diz o Sup.<sup>to</sup> que elle tem satisfeito ao Despacho supra do M.<sup>o</sup> N. Senado com a repostada dos seus fia-

dores, os quaes abonão o Sup.<sup>m</sup> como por ella se mostra pt.<sup>o</sup> P. a V S.<sup>a</sup> seja servido de o prover no que requer no que E. R. Mr.<sup>o</sup> — Concedem ao Sup.<sup>m</sup> a espera de quatro annos as q.<sup>tas</sup> que deve, na Conformid.<sup>o</sup> da Carta apostada do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> General da India de 7 de Maio de 1786 p.<sup>a</sup> hir dentro delles pagando p' Soluçoens com a obrigação de obter confirmação do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da India. Macau em Meza de Vereação 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1789 declarasse que fica com obrigação de satisfazer a respostas do fiador. Antonio José de Gamboa dia e era Sup.<sup>a</sup> — Mendonça, Castro, Roza, Fonceca, Campos.

**Carta que por assento da Vereação de 22 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1790  
se mandou registrar Sobre 9 pessas de Artilharia &.<sup>a</sup>**

Os Governadores interinos de Macau me remeterão o Mapa incluzo do q.<sup>1</sup> se mostra haver na d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> nove pessas de Arthelaria inuteis p.<sup>a</sup> o serviço, as q.<sup>tas</sup> vm.<sup>as</sup> remeterá a esta Corte por lastro do Navio de Viagem do anno que vem declarando ao Sen.<sup>o</sup> da Camar.<sup>a</sup> da mesma Cid.<sup>e</sup> que tem ordem p.<sup>a</sup> este effeito. D.<sup>o</sup> Gu.<sup>o</sup> a vm.<sup>as</sup>. Goa 6 de Maio de 1790 — Francisco da Cunha e Menezes — S.<sup>o</sup> Vasco Luiz Carnr.<sup>o</sup> de Sz.<sup>a</sup> e Faro G.<sup>o</sup> e Capp.<sup>m</sup> Geral da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

**Carta do Secretario do Estado ao Escrivão da Camr.<sup>a</sup> de Macau  
Sobre as Clarezas do Estado da Receita e Despeza,  
pedida pello Governador da mesma Cid.<sup>e</sup>**

O Ill.<sup>m</sup> Exmo. S.<sup>o</sup> Governador e Capitão General da India, a quem foi presente a Carta que vm.<sup>a</sup> lhe dirigio em data de 20 de Janeiro proximo passado, sobre a duvida em que entra de ter que dar ao Governador dessa Cidade as Clarezas do Estado da Receita e Despeza dos Reaes Cofres: Ordena que vm.<sup>a</sup> dê ao Governador dessa Cid.<sup>e</sup> todas as Clarezas que elle lhe pedir a este respeito q.<sup>as</sup> que elle possa votar no Senado com melhor conhecimento de Cauza, e saber sempre o estado em que estão os Reaes Cofres. Deos Gu.<sup>o</sup> a vm.<sup>a</sup>. Secretaria 19 de Abril de 1790. Sebastião José Ferreira Barroco. — S.<sup>o</sup> Felix José Coimbra Escrivão da Camara do Sen.<sup>o</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

**Carta de Sua Mag.<sup>a</sup> pello Concelho Ultr.<sup>o</sup> Sobre o Cazo de China  
acontecido no Ano de 1787.**

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem nar em África Senhora de Guiné & & Faço Saber a vos Senado da Camara da Cidade de Macau, que se vio a vossa Carta datada de 29 de Dezembro do anno de 1787 e os documentos nella mencionados, na qual Me apresentastes, que pella Vereação

do prim.<sup>o</sup> de Setbr.<sup>o</sup> do mesmo anno Chapas indicadas Me seria prezente o procedimento deregido pello Gov.<sup>o</sup>, e Ouvidor, a respeito dos Chinas vadios e Outros que incomodavão essa Cid.<sup>e</sup>, os quaes não só se mandarão expulsar della, mas tbm numerar cento, e tantas Boticas de Chinas sem escolha de bons ou maos, notificando-se p.<sup>a</sup> que dentro em oito dias as despejassem; de que tendo noticia o Mandarim da Villa de Ansan acudira apreçadamt.<sup>e</sup>, com disfarse p.<sup>a</sup> se informar do d.<sup>o</sup> procedimento, e se retirára. Que logo depois o Proc.<sup>o</sup> desse Senado acompanhado de Soldados e Mossos despejara algumas Boticas pondo o fato na Rua, quebrando-se algum, outro fora roubado pellos mesmos Soldados e Mossos, e alem disto demolira treze Boticas do que sendo avizd.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Mandarim tornara pessoalmente antecipando-se pella preça com que viera, ao Avizo que devia mandar prim.<sup>o</sup> ao Procurador para o receber, mandando-se por o pano vermelho do Imperador (Sinal p.<sup>a</sup> os Chinas) na Porta da Caza desse Sen.<sup>o</sup> destinada p.<sup>a</sup> os Mandarins, e achando-a fechada e tirado o pano, ele admirara destes factos dezuzados, e como não apparecera o Proc.<sup>o</sup> fora a Caza do Gov.<sup>o</sup>, onde estando tbm prezente o Dez.<sup>o</sup> Ouvidor, perguntara o Mandarim pella Cauza do referido procedimento ao que se lhe respondera, que era preciso fazer retirar mt.<sup>os</sup> Chinas inúteis, que occupavão essa Cid.<sup>e</sup>, quebrar as Cazas que os Chinas tinham feito de novo em Patane, e fazer despejar a Aldea de Moha, p.<sup>a</sup> se por tudo no antigo estado, e tornar essa Cid.<sup>e</sup> a posse do que os Chinas lhe tinham usurpado, e como o d.<sup>o</sup> Ministro p.<sup>a</sup> intimar melhor esta razão, batera com a mão em huma Meza, tomara aquelle Mandarim, esta acção por injuria, e por huma especie de rompimt.<sup>o</sup>, levantando-se e recolhendo-se arebatadamente, dando parte disto para Honsan, e de lá p.<sup>a</sup> Cantão. Que por se haverem levantado todos os mantim.<sup>os</sup> e terem descido os Mandarins de Cantão e Honsão p.<sup>a</sup> a Cazabranca, se tinham mandado recolher a essa Cid.<sup>e</sup> os trez prim.<sup>os</sup> SobreCargas dos Navios desta, e alguns Anistas para comporem comvosco este Cazo, e entretanto tinham havido algumas Chapas, que vos não forão comunicadas, sendo outras feitas pelos sobreditos Gov.<sup>o</sup>, Ouvidor, e Procurador de que tbm não fostes Sciente. Que faltando neste meyo tempo os mantimentos nessa Cid.<sup>e</sup>, e prohibindo-se aos Chinas o trato e Contrato com os moradores della, tendo-se posto nas Aldeas vizinhas, e ainda na de Mohá m.<sup>os</sup> homens de Guarda aboletados, nada disto se tinha praticado com a nossa aprovação de sorte que a grande fome, e aperto em que os Povos se achavão andando a pobreza como desesperada, obrigara o d.<sup>o</sup> Ministro a hir a esse Senado no dia vinte e dois de Outbr.<sup>o</sup> com as Sobred.<sup>as</sup> Chapas, levando a resposta ja feita, propondo que assim lhe parecia que se escrevesse ao d.<sup>o</sup> Mandarim, e posto que vos parecera que devia fazer-se concelho p.<sup>a</sup> o melhor acerto, anuireis a sua proposta, e se enviarão com a d.<sup>a</sup> Chapa os referidos Sob.<sup>e</sup> Cargas, e Anistas a d.<sup>a</sup> Caza Branca, mas não tendo aceitação alguma a mesma Chapa, viera por fim o d.<sup>o</sup> Mandarim a

conceder que se fizesse Concelho e se celebrara com effeito no dia vinte e cinco, apresentando nelle o Procurador as mais Chapas. Que no d.<sup>o</sup> Concelho se ponderara maduramente as Circunstancias do referido Caso, e achando-se que os Chinas tinham razão se assentara que se satisfizesse, tirando toda a jurisdicção que o Procurador tinha sobre elle, escrevendo-se huma Chapa resumida em que se lhe dicesse que tinha Outro Procurador, que podião vir os Mandarins, e com elle e comvosco tratar-se esta questão ao fim de cessarem as d.<sup>as</sup> perturbaçoens de parte a parte, e se acabar tudo em bem, que em consequencia disto se lhe escrevera a ultima Chapa, e baixando logo com a recepção della todos os Mandarins, se acabara a d.<sup>a</sup> questão, em vista do que Me pedeis fosse servido ordenar que nenhum Procurador abrisse Chapa, nem a expedisse senão em Sessão desse Senado p.<sup>a</sup> evitar o perigo de se perder a terra por cabeça de hum ou dois homens, e por não ser tbm consentaneo a razão, que as Chapas, que fossem escritas a esse Senado, se não comunicassem, nem se lhe fizesse reposta, senão pello mesmo Senado, em cujo nome, e com o seu Sello erão expedidas, E sendo ouvido o Procurador da Minha Fazenda: Sou Servida Aprovar o que fizestes sobre esta materia, Ordenando-vos, que daqui por diante pratiqueis com os Chinas as devidas attençoens: e o Procurador não terá authorid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> abrir Chapas, nem p.<sup>a</sup> fazer couza alguma, ou responder a ellas, sem as participar a esse Senado. Cumprido assim não havendo outra alguma Ordem Minha em Contrario ao mesmo Respeito. A Rainha N. Senhora o mandou pellos Concelheiros do Concelho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias Matheus Rodriguez Vianna a fiz em Lisboa a vinte e nove de Mayo de mil sette centos oitenta e nove. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real o fez escrever, Francisco da Silva Corte Real, João Bapt.<sup>a</sup> Vaz Pereira — 1.<sup>a</sup> Via — Por Despacho do Concelho Ultr.<sup>o</sup> de 18 de Agosto de 1788.

**Carta do Sar Governador e Cap.<sup>m</sup> General da India do Anno 1781 Sobre Soldo do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup>**

Porquanto em rezulta da Conta que tenho dado a Sua Magestade sobre a tenuidade dos Soldos q' vencem os Governadores e Capitaens Geraes dessa Cid.<sup>e</sup> hé a mesma Senhora Servida permitir que eu os augmente: Ordeno ao Senado da Camara da Cidade de Macau que pague ao actual Governador e Cap.<sup>m</sup> Geral dous mil taes de Soldos por anno contados desde o dia da recepção desta. Nosso S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 1.<sup>o</sup> de Maio de 1791, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> de Macau.

**Sobre a Cobrança de 8000 P.<sup>a</sup> que o Sen.<sup>o</sup> emprestou a varias Embarcaçoens p.<sup>a</sup> a Viagem de Cochinchina**

Fico Certo de não ter esse Senado podido cobrar ate o prezente senão quatro mil oitocentas, vinte e trez patacas e trinta e hum cem avos das nove mil seiscentas



patacas principal e premio vencido de Oito mil que esse Senado emprestou Sobre varias Embarcaçoens que na Monção Antecedente havião hido a Cochinchina. Espero que esse Senado tenha continuado as mais efficazes deligencias para entrar nos Reaes Cofres o total desta quantia attendendo as especiaes clauzulas e obrigaçoens com que foi emprestada. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>o</sup> Goa 4 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

#### **Sobre Ajuda de Custo aos Gov.<sup>os</sup>**

Depois da Carta que escrevi a esse Senado em data de 8 de Abril de 1789, pella qual lhe mandei haver do Governador e Cap.<sup>to</sup> Geral Xavier de Mendonça Corte Real, ou de seus fidores, quando o mesmo Governador houvesses individualmente cobrado a titulo de Ajuda de Custo por virtude de exemplos ilicitos, e reprovados hoje expreçamente por Sua Magestade não pode ter lugar a representação que esse Senado Me fez a favor do Actual Governador em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado. E para que semelhantes representações não tornem a suscitar com a chegada de todos os Governadores, as prohibo expressamente a esse Sen.<sup>o</sup> como ociozas e inatendiveis. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>o</sup> Goa 4 de Mayo de 1791 Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre ter o Sen.<sup>o</sup> pago a Caetano da Costa Pereira, por Adjunto de Timor T.<sup>o</sup> 283.248 Cx.<sup>as</sup>**

Em virtude da Informação que recebo do Dezembargador Ouvidor dessa Cidade em Carta de 22 de Dezembro do anno proximo passado sobre os duzentos oitenta e trez taez, duzentas quarenta e oito Caixas que por esses Cofres se pagarião a Caetano da Costa Per.<sup>a</sup> Cap.<sup>to</sup> da Chalupa de Viagem de Timor do Anno de 1787 Tenho passado Ordem ao Adjunto daquelas Ilhas p.<sup>a</sup> entrar com a Sobredita quantia nos mencionados Cofres. N. S.<sup>o</sup> &.<sup>o</sup> Goa 4 de Mayo de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

#### **Sobre a Botica de Remedios**

Recebi a Carta desse Senado em data de 30 de Dezembro do Anno proximo passado a respeito da Botica que mandou vir de Lisboa. Aprovo a convenção que tem feito com a Caza de Misericordia dessa Cidade na entrega da referida Botica por que seria muito difficultoza de se Administrar por Conta da Real Fazenda. Porem quanto ao preço dos Remedios que se comprarem para o Hospital Militar, deve esse Senado fazer considerar à Meza da Sobred.<sup>a</sup> Irmandade, que a Real Fazenda correo o risco aos Medicamentos, que se lhe entregarão, e que sendo ella do immediato Patrocinio

de Sua Mag.<sup>a</sup> não deve fazer com prejuizo da sua Real Fazenda huma novidade que em parte alguma se pratica, pois que o menor abatimento que se faz para todos os Hospitais, que não tem botica propria e ainda para as Cazas particulares, hê o da terça parte do Regimento. N. S.<sup>a</sup> Goa 4 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre a Compra do Chale contigua as Cazas da Residencia dos Governadores**

Como as Cazas da Residencia do Governo dessa Cid.<sup>o</sup> estão reedificadas com a avultada despeza de quatro mil quatrocentos noventa taes, quinhentas e quinze Caixas Segundo esse Senado elle refere em Carta de 27 de Dezbr.<sup>o</sup> do Anno proximo passado, não há mais que tratar a respeito do Chale, que se pertendeu unir a mesma Caza. Nosso Senhor &. Goa 5 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sen.<sup>o</sup> da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre perdão dos juros**

Sobre o perdão dos juros que esse Senado Me torna a apresentar como necessario em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado, nada tenho que acrescentar ao que lho participei em Carta de 6 de Maio do dito unno pella qual depois de estabelecer a Regra que se deve seguir p.<sup>a</sup> se distinguirem os devedores de boa, e má fé, não nego absolutamente o dito perdão dos juros, mas quero que elle fique dependente de Mim para o conceder somente àquelles devedores que havendo mostrado, que são de boa fé, satisfizerem as Soluçoens a que se houverem obrigado, servindo esta esperança de perdão dos d.<sup>os</sup> juros de estímulo para cumprirem com as mencionadas Soluçoens, o que não acontecerá se indistintamente lhe fossem perdoados. N. Senhor &.<sup>a</sup> Goa 7 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>o</sup> de Macau.

#### **Sobre o fundo manente nos Cofres**

Vejo as Propostas do Governador e Dezembargador Ouvidor de Macau que esse Senado me Remete em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado. A do Governador tem por fim estabelecer hum fundo manente nesses Cofres para occorrer a qualquer necessidade Superveniente da Cidade, e a do Dezembargador Ouvidor se conforma quanto ao dito deposito tendo por necessario que os mesmos Cofres se fechem por alguns annos a novos empréstimos. § Hey por bem rezolver, que a conservação do dito deposito manente hê util, e necessaria, e que por tanto se reduza prezentemente a Soma de quarenta mil Taes, de que se não faça despeza, ou em-

prestimo de qualidade alguma, porem quanto a suspensão de novos emprestimos, a mesma decadencia, em que se acha o Comercio dessa Cidade me não faz rezolver a ella, bastando que o referido Governador Dezembargador Ouvidor, e esse Senado cumprão com as ordens deste Governo, que miudamente lhe refere em Cartas de 16 de Abril e 6 de Maio de 1789, para que os Reaes Cofres não sintão prejuizo mas sim lucro (p.<sup>a</sup>) os emprestimos que se fizerem. Nosso Senhor &. Goa 7 de Maio 1791 — Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### Sobre a proposta do Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup>

Em carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado Me remete esse Senado a Proposta, que nelle fez o Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Lazaro da Silva Ferreira ampliada pelo voto do Procurador Manuel Homem de Carvalho que se reduz aos quatro pontos seguintes. 1.<sup>o</sup> Que haja hum Letrado para servir de Procurador da Fazenda dessa Administração. 2.<sup>o</sup> Que se asigne o numero de Navios, e Chalupas, que deve haver pertencentes aos Moradores dessa Cidade. 3.<sup>o</sup> Que se perdoem os juros aos devedores, que alcançarem espera, para pagar em Soluçoens as suas dividas: e 4.<sup>o</sup> Que se diminuão os riscos. § Quanto ao 1.<sup>o</sup> Ponto, conheço a necessid.<sup>e</sup> que há de hum Letrado que sirva ahí de Procurador da Fazenda, mas não hé facil achar algum que se rezolva a hir com este emprego p.<sup>a</sup> essa Cidade sem embargo das efficazes deligencias que se tem feito nesta Corte, e que actualmente se repetem. § Quanto ao 2.<sup>o</sup> Ponto, não julgo conveniente cohartar a liberd.<sup>e</sup> do Comercio aos moradores dessa Cid.<sup>e</sup>, nem abraçar hum arbitrio, que poderia trazer consigo muitos inconvenientes, os quaes pello que pertence aos Reaes Cofres, pode esse Senado evitar mais facilmente como deve, porque não tem Obrigação de dar dinheiro a risco sobre todos os Navios, que se comprarem, e só o deve fazer, regulando-se pelas ordens deste Governo recopiladas na Carta, que lhe deregi na data de 6 de Maio de 1789. § Quanto ao 3.<sup>o</sup> Ponto respectivo ao perdão de juros, escrevo a esse Senado em Carta Separada, declarando-lhe, que o não nego, nem o concedo absolutamente pella razão mencionada na d.<sup>a</sup> minha Carta. § E quanto finalmente ao 4.<sup>o</sup> Ponto que contem a diminuição dos riscos, ja em Carta de 22 de Abril do Anno proximo passado declarei que a favor deste Porto da liação do Comercio, que deve haver entre esta Capital e essa Cidade se reduzissem os mesmos riscos a quinze por Cento em lugar dos vinte, que se pagavão, mas como esta mesma razão não abrange os mais Portos para onde dahi se navega, nada se deve alterar ao estilo actual, que hé conforme ao uzo particular dos riscos, que os Negociantes costumão entre si estipular. Nosso Senhor &. Goa 9 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

### Sobre o Requerimento de Antonio Jozé de Gamboa

Subindo á minha Presença o requerimento incluzo de Antonio Jozé de Gamboa, em que mostra ter alcançado desse Senado espera p.<sup>a</sup> pagar por Soluçoens dentro em Sinco annos a divida em que está aos Reaes Cofres pedindo Me que attendendo aos prejuizos, que experimenta nos seus Negocios, lhe perdoe os juros que se forem vencendo: Hey por bem remeter o d.<sup>o</sup> Requerim.<sup>to</sup> a esse Senado, para que logo que o dito Antonio Jozé de Gamboa houver feito alguma Solução Me informe p.<sup>a</sup> lhe deferir como achar de justiça. Nosso S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa 10 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

### Requerimentos que veio incluzo com a Carta assim.

Illmo e Exmo Senhor — Diz Antonio Jozé de Gamboa Morador e Negociante da Cidade de Macau, que como elle tem experimentado desde o anno de 1785 the o prezente graves prejuizos, ruinas, e at(?) nos seus Negocios, foi obrigado a fazer patente e manifestar ao N.<sup>o</sup> Senado daquella Cidade pello Requerimento incluzo, pedindo espera de dezanove mil, oitocentos e hum tael, sinco condorins, e seis caixas, que hê devedor ao Cofre daquelle Senado p.<sup>a</sup> pagar em sinco Soluçoens de que obteve despacho, condesendo a espera na forma pedida e que emquanto os ganhos da dita quantia que requiere-se a V. Ex.<sup>a</sup> A justissima cauza, e motivos que o Supt.<sup>e</sup> tem, faz digno Exmo Snor representar a respeitavel presença de V. Ex.<sup>a</sup>, porquanto justifica e faz certo o seu Requerimento pello despacho daquele Senado de ter elle Sup.<sup>to</sup> experimentado os atrazos ja referidos mas como aquelle Senado não podia condeser os ganhos da d.<sup>a</sup> quantia sem beneplacito de V. Ex.<sup>a</sup>, será elle Sup.<sup>e</sup> obrigado a recorrer por via desta a V. Ex.<sup>a</sup>, esperando as infelicidades que se lhe tem seguido, não só a elle Sup.<sup>e</sup>, senão a todos os Moradores e Negociantes daquella Cidade, esperando na recta e generosa protecção de V. Ex.<sup>a</sup> conseguirem todos o amparo, o Azilo, e toda a felicidade para Assim deste modo poder reparar os prejuizos ja experimentados e animar a todos, assim Negociantes Portuguezes, como Mercadores Chinas daquella Cid.<sup>e</sup> que todos geralmente se achão em estado de abandonarem e largarem o Comercio visto não poder ja sustenta-lo. § O Comercio daquella Cid.<sup>e</sup> Exmo Señor estabelece na Navegação que os antepassados Moradores exercião com os seus Navios (car)regados com os seus proprios fundos e ajudados de va(ri)os mercadores Chinas, e Estrangeiros que contribuição p.<sup>a</sup> o mesmo Comercio com utilidade de 20 p.<sup>o</sup> Cento de premio de seus dinheiros e deste giro se utilizavão todos (?) geralmente, e se aumentavão os Cabedacs e criavão Casas de Verdadciros Negociantes: com o tempo se tem moderadamente descahido o Comercio com varias perdas de Embarcaçoens como são o Navio de Joaquim Modesto, o Navio Estrela de Aurora, o Navio

Santo Antonio, o Navio Boa Viagem, o Navio S. Nicoláo, o Navio Snr.<sup>a</sup> do Amparo, a Pala vindo de Goa, e outras varias Embarcaçoens submergidas e dadas as Costas alem das duas Embarcaçoens confiscadas e reprezadas em Manila, e outras muitas infelid.<sup>as</sup> que se tem acontecido na d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> que deixarão muitas Cazas dos Negociantes arruinadas e destruhidas que actualm.<sup>te</sup> não tem a d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> Cabedae e fundos suficientes para Navegação necessaria, porque enquanto o dinhr.<sup>o</sup> dos Cofres que se achão em poder dos tomadores, estes (intr.<sup>a</sup>)mente ja não existe pellos avultados premio de 20 p.<sup>o</sup> C.<sup>to</sup> que sempre pagão, e os Direitos que tbm anualmente satisfazem, por que Exmo Snr hum Cap.<sup>to</sup> que não gira com utilid.<sup>e</sup> por tempo de quatro annos a 20 p.<sup>o</sup> Cento, em ganhos e reganhos, vence e duplica 97, 36 avos por Cento, e algum que existe está embargado digo está empregado nos Cascos das Embarcaçoens, que como não há utilidade nas Viagens que fazem se pode julgar extinto; alem de que são mui diferentes para a venda, e passadio de hum Negociante onestamente na d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup>; e se o d.<sup>o</sup> for Senhorio tem o costeamento, pagamento da equipagem, e mais desp(eza) que indispensavelmente hé obrigado a contribuir, (sem) faltar tbm outra mais penção, que cada instante (se) declara contra o miseravel proprietario, que se e(lle) não tiver do seu para as d.<sup>as</sup> despesas o fazem tbm o avultado premio de 20 p.<sup>o</sup> Cento porque emprega nellas o dinheiro tomado com o titulo de Respondencia, este Exmo Sñr sem fundos para Carga da sua Embarcação; sem Abono dos Negociantes, sem fretamento dos Moradores, visto a decadencia do tempo, carregado com o vencimento do premio de 20 por Cento sobre o miseravel Casco da sua Embarcaçam que cada anno se diminue o valor e destroe os aprestos: que fim poderá conseguir? nem que aumento poderá ter? senão ultimamente vender tudo no publico Leilão por hum diminuto preço (se não se acontecer não haver lançadores como se verificou acerca de Navios propried.<sup>es</sup> e moveis de varios que forão obrigados nesta Monção a po-los na praça publica mas sem effeito) Nestes termos a Fazd.<sup>a</sup> Real não consegue a sua divida, os mais experimentarem prejuizos nos seus pagamentos e a mesma Alfandega perdendo os direitos avultados como V. Ex.<sup>a</sup> o poderá ver nas Contas passadas, conferidas com as das presentes. Os Mercadores Chinas estes tem perdido groços cabedae nos Navios ja naufragados outros distribuidos em poder dos Negociantes de Lisboa que se tem perdido nos seus Comercios, e outros com a morte dos principaes Moradores, tem-se extintos em poder dos seus herdeiros, e ultimamente arruinados com a opreção e uzura dos seus Mandarins existindo só huns miseraveis homens Correctores de Alguns Moradores de Cantão que não tem fundos que se possão ariscarem nas nossas Embarcaçoens: os Estrangeiros estes como vé inteiramente dezacreditados os Negociantes da dita Cidade, fogem com os seus Cabedae, e finalmente a prohibição que houve de não existir comerciantes particulares em Cantão, obrigou que se colhecem elles a Europa com todos os seus Cabedae.

A vista do que pondere V. Ex.<sup>a</sup> que sendo aquella Cid.<sup>e</sup> toda dependente do Comercio Maritimo donde expoem todo o seu aumento, e estando em ultima decadencia que melhoramento poderá esperar? só com a poderosa protecção e amparo de V. Ex.<sup>a</sup> querendo comizerar-se destes pobres Negociantes poderão elles respirar. § Elle Sup.<sup>e</sup> tem estabelecido o seu comercio naquella Cid.<sup>e</sup> felismente desde o anno de 1780 the o anno de 1786 em que pagou a Fazd.<sup>a</sup> Real o groço Cabedal de Cincoenta e dous mil oitocentos trinta e Seis taez, quatro mazes Sette condorins, e oito Caixas de Direitos, nos quaes annos emprestou aos moradores Negociantes da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup>, aos moradores Chinas, e outros, groços Cabedaes encontrados no mesmo Comercio: os ditos não tem ja modos p.<sup>a</sup> lhe pagar. O Sup.<sup>to</sup> o deve julgar perdido: esta mesma quantia desse digo quantia deve elle Sup.<sup>to</sup> entre diversas pessoas, e a Fazd.<sup>a</sup> Real com differença que elle Sup.<sup>to</sup> ainda pode girar, e há modos p.<sup>a</sup> adquirir, e ainda que abalassando a sua Caza acharia aruinada poderá comtudo repara-la, conseguindo espera sem ganho algum dos seus Credores porquanto girando o Cap.<sup>al</sup> sem aquelle Onus se lhe facilita ao Sup.<sup>to</sup> o pagamt.<sup>o</sup> de Sinco Soluçoens: a Alfandega persebe os Direitos das fazd.<sup>as</sup>, que entrão: o Cofre do Senado de quatro mil taez que paga em cada anno vence os seus premios, por que Exm.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> no primeiro anno de quatro mil taez p.<sup>a</sup> o Segd.<sup>o</sup> vence oitocentos taez, e no Segd.<sup>o</sup> anno p.<sup>a</sup> o terceiro vencerá mil Settecentos e Secenta taez, e no terceiro p.<sup>a</sup> o quatro vencerá dous mil e novecentos doze taez, e no quarto p.<sup>a</sup> o quinto vencerá quatro mil duzentos noventa e quatro taez, e quatro mazes, tudo constitue os premios em nove mil Settecentos e seis taeis e quatro mazes, que junto com o Capital fazem a Soma de Vinte e nove mil sincocentos Secenta e Sete taez quatro Mazes sinco cond.<sup>s</sup> e seis Caixas, este poderão girar-se nas mãos de Outros Negociantes que novamente principião, por não estarem embaraçados, e metidos nos prejuizos atrazados. Em consequencia de tudo o referido espera elle o Sup.<sup>to</sup> do generoso Animo de V. Ex.<sup>a</sup> conceder a graça a elle Sup.<sup>e</sup> do alivio dos Ganhos dos d.<sup>os</sup> dezanove mil oitocentos e hum tael sinco condorins e seis Caixas que o Sup.<sup>to</sup> está obrigado a pagar em Sinco Soluçoens: como tm espera na poderosa e sabia protecção de V. Ex.<sup>a</sup> amparar e proteger, e fazer felis o Comercio daquella Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> assim poderem os seus moradores Comerciantes conservarem as suas Cazas e sustentarem as familias pobres, aumentar o Cofre da Fazd.<sup>a</sup> Real com os Direitos que hão de render, pois do contr.<sup>o</sup> ficarão todos aruinados e dará fim a tudo portanto — Pede a V. Ex.<sup>a</sup> que comizerando-se delle Sup.<sup>e</sup> e dos mais pobres Mercadores daquella Cid.<sup>e</sup> se digne de o prover com pied.<sup>e</sup> e justiça attendendo o justo alegado no seu Requerim<sup>to</sup> no que E. R. Mr.<sup>os</sup> — Antonio Jozé de Gamboa.

Ilmo e Nobilissimo Senado — Espoem Antonio Jozé de Gamboa, morador e Negociante desta Cid.<sup>a</sup> a esse Nobilissimo Sen.<sup>o</sup> o miseravel estado e a grande decadencia em que se acha o giro do seu Comercio pellos prejuizos que notoriamente tem experimentado; motivo por que o Sup.<sup>o</sup> se acha inteiramente embaraçado pello alcance ja referido que adiante mostrara a mais avultadas e prejudicial ruinas. Pella grande entração de algodão no porto de Cantão animados pellos moradores Chinas desta Cid.<sup>a</sup> no anno de 1785 fretara o Sup.<sup>o</sup> o Naviano (sic.) Indiano: o Navio S.<sup>to</sup> Antonio; e mais quatro Navios Estrangeiros conduzirão Sete mil fardos de Algodão para esta d.<sup>a</sup> Cidade e de Cantão, ja contratados por preço de doze taes e Sinco mazes o pico, onde esperava grande utilid.<sup>e</sup>, porem pella baixa que teve o d.<sup>o</sup> genero por ter conduzido m.<sup>to</sup> os Estrangeiros perdeo o Sup.<sup>o</sup> a quantia de Vinte e dois mil taez como mostra a Copia das Carregaçoens nesta incluza. § Como no anno de 1787 era util a viagem de Lisboa pellos avultados preços que se vendia na d.<sup>a</sup> Corte os generos de China, mandou elle Sup.<sup>o</sup> o seu Navio Gamboa carregado parte a fretes, e parte por sua Conta, com quatrocentas caixas de Cha, Rotins, louças groças, e mais fazendas vendiveis naquella Corte assim para pagamento de algumas letras, como pello aumento do seu giro, como tbm p.<sup>a</sup> Cobrança de algum dinheiro, que tem nas mãos de alguns Negociantes daquella Praça e por não poder carregar mais o d.<sup>o</sup> Navio foi obr.<sup>o</sup> meter no Navio Cara assada ccm Caixas de Cha o qual se perdeo nas Ilhas dos Assores, alem de que ainda persebeo elle d.<sup>o</sup> Sup.<sup>o</sup> nessa Viagem outros atrazos q' he inconsideravel, e nem tão pouco pode dar Conta da d.<sup>a</sup> Negociação por estar ainda p.<sup>a</sup> se realizar na Caza da India daquella Praça mas os prejuizos em Cem Caixas de Cha que forão perdidos totalmente, e o baixo preço do d.<sup>o</sup> genero em que foi vendido na d.<sup>a</sup> Praça de que não chega o Custo desta Cid.<sup>a</sup> porque sendo de Vinte e quatro taez o pico, fora vendido a 180 e 200 Reis, com pagamento de trez e seis mezes de espera; como tbm a demora da Viagem de dezassete mezes, e por fim chegar nesta Cid.<sup>a</sup> em Lastro, pedindo as despesas de fabricamento em Lisboa, o pagamento da Equipagem, Costeyo da mesma Viagem, e presentemente a medição do Opu ser preciso fazer outro concerto que actualmente está fazendo e o mais necessario para seguimento da sua Viagem que necessita fazer, que todas estas despesas são com dinheiro de Contado, que juntos faz huma Soma concideravel. § Na Monção passada requerendo o Sup.<sup>o</sup> digo passada querendo o Sup.<sup>o</sup> reparar algum prejuizo comprou em Cantão hum Navio de grande Lote por preço de Secenta Mil Rupias, tomando dinheiro a risco p.<sup>a</sup> o seu pagamento, e mais desse N. Sen.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o seu Costiamento alem de que o Sup.<sup>o</sup> gastou mais doze mil Rupias p.<sup>a</sup> se preparar o d.<sup>o</sup> Navio de Mastro, Cabos e Velas por assim carecer o d.<sup>o</sup> Navio e chegando a Cochinchina carreo o Sup.<sup>o</sup> no mesmo p.<sup>a</sup> augmento dos seus fundos trez mil picos de Areca, e mandou logo a Bombaym em procura de Algodão, esperançado no seu avultado fretes, ja contratado para o seu

ultimo pagamento, porem foi tal a sua infelid.<sup>o</sup> que primeiramente succedeo tocar o d.<sup>o</sup> Navio no baixo de Gior, onde fora obrigd.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> se salvar alojor (sic.) ao mar Setecentos picos de Arroz, segundo que depois de huma prolongada Viagem, com despeza no Porto de Sul: Chegou o d.<sup>o</sup> Navio no Porto de Bombaym, onde não podia achar a d.<sup>a</sup> Carga de Algodão como mostra a Certidão junta, nestes termos ficou o d.<sup>o</sup> Navio sem fretes, e sem Carga por não levar fundos suficientes, como tbm para a despeza e pagamento das Letras de riscos, para o que foi obrigado a vender o d.<sup>o</sup> Navio pello preço de quarenta e trez mil Rup.<sup>as</sup> donde recebeu elle Sup.<sup>o</sup> gravissimo prejuizos de quarenta seis mil e quatro centas Rup.<sup>as</sup>. § Ainda mais experimenta elle Sup.<sup>o</sup> as despesas da espedição do Rey da Cochinchina, que elle d.<sup>o</sup> Sup.<sup>o</sup> fizera por ord.<sup>m</sup> do Exmo, e Illmo S.<sup>r</sup> D. Frederico Guilherme de Sz.<sup>a</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> que foi do Est.<sup>o</sup> da India quatorze mil e mais patacas, como poderá mostrar pelas Contas e recibos de Antonio Vicente Roza, e a determinação firmada pello d.<sup>o</sup> Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> esperançado na felid.<sup>o</sup>, que poderia conseguir, tanto ao Comercio desta Cid.<sup>e</sup> como a nossa Nação Portugueza q' finalmente não esperava que elle Sup.<sup>o</sup> dezembolçando da d.<sup>a</sup> quantia athe o presente, para de todos os lucros que poderia perseber, como tbm os dois consideraveis prejuizos; hum que teve na Chalupa Agua do Lupe, de ancoragem que fizera pagar no Porto de Moregus de Vinte e duas mil Rup.<sup>as</sup>, sem fazer negocio algum, tão somente p.<sup>a</sup> Concerto, e ivernada da d.<sup>a</sup> Embarcação obrigado pello contratempo que se experimentou vindo por conta delle Sup.<sup>o</sup> da Viagem de Bengala, e outro digo Bengala, E Outro no atrazo da divida do Rey Malayo de Rio, da quantia de Secentas mil patacas que por cauza da Guerra se tem retido em poder do d.<sup>o</sup> Rey athe o prez.<sup>m</sup> dos quaes devé elle Sup.<sup>o</sup> em huma decadencia miseravel, que não resta mais que dous Navios algumas propriedades de Cazas, Boticas e mais moveis. § Ultimamente as dividas que devem os moradores desta Cidade, os Chinas Mercadores, e os Estrangeiros, que por estar os negocios geralmente em decadencia são impossibilitadas as suas Cobranças que juntas fazem huma soma consideravel, da qual se originão e impossibilitão, e atrazião o giro do Comercio delle Sup.<sup>o</sup> e impedem totalmente o pagamento que o Sup.<sup>o</sup> deve fazer a seus Credores. § Porem como elle Sup.<sup>o</sup> desde o principio do seu estabelecimento nesta Cid.<sup>e</sup> the o presente sempre se tem trabalhado nos negocios com toda a verd.<sup>e</sup>, intereza e lizura para o fim do seu adiantamento, como tbm do augmento desta Praça e da Real Fazenda pellos avultados Direitos que se tem pago a mesma Real Fazd.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>e</sup> a soma de Sincoenta e dous mil oito centos trinta e seis taez quatro mazes Sete condorins, e oito Caixas desde o anno de 80 the 86, e o mais the o presente: Assim mais os juro e premios de Cabedal que tem em Si desse N. Senado desde o anno de 1782 athe o presente, que pagou elle Sup.<sup>o</sup> doze mil e quinhentos taez sendo todo o Capital de Vinte mil taez sem que do mesmo houvesse prejuizo



algun: A vista de que e dos mais expressados, como o Sup.<sup>o</sup> tem ajustado com os seus credores de mayores quantias esperas de tempo p.<sup>a</sup> pagamento de suas dividas; espera tbm desse Nobilm.<sup>o</sup> Senado que contemplado na Carta do Exm.<sup>o</sup> e Sñr Gov.<sup>o</sup> da India de 7 de Maio de 1786, que não só concede espera de Sinco e mais annos, para nelles fazer as Soluçoens que permite, mas ainda para lhe darem mais dinhr.<sup>o</sup> desse Senado, o que por ora o Sup.<sup>o</sup> não pede, se sirvão, que da Soma de Vinte mil taez que elle Sup.<sup>o</sup> hê devedor dos proprios juros e premios do mar, e terra conceder o seu pagamento por tempo de Sinco annos recebendo quatro ann digo recebendo cada anno quatro mil taez the finalizar a d.<sup>a</sup> quantia ficando hipotecado as suas fazendas que vier na sua Embarcação, como tbm os fretes que produzir da mesma, de que se obriga receber na Alfandega desta Cidade, e p.<sup>a</sup> o mais obriga geralmente todos os seus bens moveis, e de Raiz, e mais bem parada quantia que lhe pertencer, para inteiro pagamento que só assim concedida esta graça poderá elle Sup.<sup>o</sup> com o seu Credito conseguir meyo para o seu adiantamento, e ficará a Fazd.<sup>a</sup> R.<sup>1</sup> embolçado do seu dinheiro, e todos os seus Credores pagos e facilita a continuar o seu giro, visto não haver outros meyo nesta Cid.<sup>a</sup> que hé o da Navegação para o que será necessr.<sup>o</sup> fundos, que do contr.<sup>o</sup> he hum engano manifesto, tanto aos Cofres como a exporem a certas ruinas portanto — Pede a V. Illm.<sup>a</sup> Snria, e Nobelissimo Senado sejam servidos attende a justa alegação do Sup.<sup>o</sup> deferir-lhe no que requer — E. R. Mr.<sup>o</sup> — Despacho — Concedem ao Sup.<sup>o</sup> a espera de Cinco annos que requer pellos motivos alegados, que julção justificados, com vencimento de juros porque a remissão deste toca ao Illmo e Exm.<sup>o</sup> Snor Governador e Cap.<sup>o</sup> General da India na conformid.<sup>a</sup> das suas ultimas ordens, e feita a conta do que liquidamente deve, se lavre Escritura averbando-se as antecedentes, com as seguranças que expõem em que se comprehendão os alugucis das Propried.<sup>es</sup> de que persebe os Rendimentos. Macau em Meza de Vereação 2 de Oubr.<sup>o</sup> de 1790 — Faro, Ferreira, Fonseca, Silveira, Silva, Matos, Carvalho.

#### Tradução — Bombaim 10 de Junho de 1790

Nós abaixo assinados principaes Negociantes de Bombaym p.<sup>a</sup> este attestamos que visto ter faltado a Colheita do Algodão esta monção, m.<sup>tes</sup> Navios de melhor conceito deste Porto não lhe foi possível achar carga ou frete a fim de poderem seguir viagem p.<sup>a</sup> a China este presente anno; Em fé do que passamos este com os nossos Signaes &<sup>a</sup> firma do Costume & Assignados.

Bombay 10th June 1790 — We the underwriters principal Merchants of Bombay do hereby certify, that in consequence of the Cotton Crop having failed this season, many of the best ships belonging to this Port, have not been unable to get cargoes or freight so as to proceed to China this year In witness whereof we have hereunto

set & subscribed our Names. — John Forbes, James Tatt, P. Crawford Bring, Dady Nasseranjee, Migl Dzima e Souza, Nasseranjee Moncukjee.

NOTA: — Este documento em inglês foi transcrito do Livro 76 por se não encontrar copiado no Livro 57.

### A NEGOCIAÇÃO DO NAVIO FLOR DO MAR

Pela venda do Navio no Porde Bombaym pella falta que houve dos fretes de Algodão .....	43.000.000	Pella compra do Navio Cantão Rp. <sup>as</sup> .....	60.000.000
Pella venda de Loiça, Arros, cujo Liquido producto servio para costeyo athé Bombaym, e para pagamento de Officiaes, e marinheiros, e mais despezas \$		Pella despeza q' fez em Macau em mastro, vellas, cordas, ançoras, bombardas &. <sup>a</sup> .....	12.000.000
Balanço em que fica alcançado.....	46.400.000	Pello pagamento de trez mezes a gente .....	3.200.000
		Pella carregação de Loiça, e Arros q' levou a Bombaym	7.450.000
		Pello pagamento que fez de 10 p' Ct. <sup>o</sup> de Respondencia .....	6.000.000
		Para gasto do Navio em Cochinchina .....	750.000
			<hr/>
	Rp. <sup>as</sup> ...		Rp. <sup>as</sup> ...
	<u>89.400.000</u>		<u>89.400.000</u>

Antonio Jozé de Gamboa.

Conta formada em consequencia do Disposto no Despacho do N. Senado de dois de Outbr.<sup>o</sup> do Corrente Anno, dado em hum Requerimento de Antonio Jozé de Gamboa, para por elle se lavrar a Escritura que determina o referido despacho. Nesta não entrão outros Debitos do mesmo Devedor Suplicante pello não requerer a natureza delles.

Pela Escritura de 11 de Dezembro de 1872 A juros de 5 por Cento .....	T. <sup>as</sup> ...	6.000.000	
Por D. <sup>a</sup> de 10 de Janr. <sup>o</sup> de 1789 a 5 p' C. <sup>to</sup> .....		3.000.000	
Por D. <sup>a</sup> do 1. <sup>o</sup> de Janr. <sup>o</sup> de 1770 (alias 30 de Dezbr. <sup>o</sup> de 1789 a risco do mar na sua Chalupa para Cochinchina (Santa Cruz) .....	T. <sup>as</sup> ...	2.500.000	
Premio vencido a 20 por Ct. <sup>o</sup> .....		500.000	
		<hr/>	
		3.000.000	
		<hr/>	
		A transportar .....	12.000.000



Transporte..... 12.000.000

P. <sup>a</sup> Escritura de 30 de Dezembro de 1789 a risco do mar p. <sup>a</sup> Cochinchina, Bombay &. <sup>a</sup> no seu Navio Flor do Mar .....	T. <sup>os</sup> ...	4.000.000	
Pello premio a 20 por Cento sem bargo desse não ter recolhido, mas he const. <sup>o</sup> ter sido vendido em Bombay .....	T. <sup>os</sup> ...	800.000	
			4.800.000
P. <sup>a</sup> Escritura de 7 de Janeiro de 1790 com especial hipoteca da propried. <sup>o</sup> em que assiste a quantia da qual se obrigou por João Pedro Teixr. <sup>a</sup> p. <sup>a</sup> pagar no prazo de Seis Mz. <sup>es</sup> .....			3.001.056
	Taez ..		<u>19.801.056</u>

Do primeiro Principal Retro de Seis mil taez deve os juros a razão de 5 por Cento com vencimento de 11 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1789 em diante, visto acharem-se pagos os dos Annos Anteriores.

Do Segundo Principal de trez mil taez deve os juros com vencimento de 10 de Janr.<sup>o</sup> de 1789 em diante.

Do quinto principal de taez 3.001,056 ex.<sup>os</sup> tem vencimento de juros de 4 de Janr.<sup>o</sup> de 1790 em diante sem embargo de ser aquella Escritura datada de Sete de Janr.<sup>o</sup>, e de declarar a mesma Escritura somente o principal de trez mil taez, quando o balanço que naquelle tempo devia João Pedro, e a que este devedor Antonio Jozé de Gamboa se obrigou pella referida Escritura erão os mencionados taez 3.001.056 Cx.<sup>os</sup>. Macau 20 de Novembro de 1790 — Felix Jozé Coimbra, Escrivão da Camara e Fazenda.

#### **Carta que por assento da Vereação de 30 de Julho se mandou registrar Sobre a Sentença do Nav.<sup>o</sup> Calharis — 1791**

Pondo na presença de S. Mag.<sup>o</sup> as Contestaçoes que em 1787 houve nessa Cidade Sobre o Navio Dadelai ou Calharis com as Sentenças proferidas pello Juiz ordinario Simão de Araujo Roza e por Vm.<sup>o</sup> a respeito da Valid.<sup>o</sup>, ou nulidade do Passaporte concedido por meu Predecessor ao negociante João Carvalho que se servio delle para arvorar no mencionado Nav.<sup>o</sup> Bandeira Portugueza e o fazer entrar nesse Porto Houve a d.<sup>a</sup> Senhoria por bem declarar-Me em Carta expedida pella Secretaria da Marinha e Dominio Ultramarino em data de 10 de Maio do anno passado, que me-

rece a sua Sentença hum distinto Louvor, tendo por principal Objecto como se deprehe de das ultimas clauzulas della reivindicar a Authorid.<sup>o</sup> deste Governo E que a do Juiz ordinario hê indigna de se passar em Silencio, e ficar memoria della. Pello que em execussão das ordens da d.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> expedidas no sobred.<sup>o</sup> Officio. Ordeno ao Governador e Capp.<sup>m</sup> Geral Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro que passando ao Senado da Camara dessa Cid.<sup>o</sup> com Vm.<sup>o</sup> juntos os Vereadores e mais Officiaes do mesmo Sen.<sup>o</sup> mandem vir a sua prezença o traslado, que ahi havia ficar do processo, que se fez a este respeito em que estiver lançada a d.<sup>a</sup> Nulla Sentença proferida pello Juiz ordinario. Simão de Araujo Roza, e que na prezença de Ambos, seja a mesma Sentença riscada de sorte que della não fique menor Vestigio, intimando depois ao d.<sup>o</sup> Senado que Sobretudo o mais que respeita ao Navio denominado Calharis, se ponha hum perpetuo Silencio. Deos Gue a Vm.<sup>o</sup>. Goa 4 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Snor Dez.<sup>o</sup> Lazaro da Silva Ferreira Ouvidor da Cidade de Macau.

**Carta que por assento da d.<sup>a</sup> Vereação de 30 de Julho de 1791 se mandou registrar Sobre a mesma materia a q.<sup>1</sup> Carta foi apresentada pello S.<sup>r</sup> Gov.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>o</sup>**

Pondo na prezença de S. Mag.<sup>a</sup> as Contestações que em 1787 houve nessa Cidade Sobre o Navio Dadelay ou Calharis com as Sentenças proferidas pello Juiz ordinario Simão de Araujo Roza, e pello Dez.<sup>o</sup> Ouvidor Lazaro da Silva Ferreira a respeito da validade ou nulidade do Passaporte concedido pello meu Predecessor ao Negociante João Carvalho, que se servio para arvorar no mencionado Navio Bandeira Portugueza, e o fazer entrar nesse Porto. Houve a d.<sup>a</sup> Senhora por bem declarar-Me em Carta expedida pello Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominio Ultramarino em data de 10 de Maio do anno passado, que a d.<sup>a</sup> Sentença do mencionado Dez.<sup>o</sup> Ouvidor merece hum distinto louvor, tendo por principal objecto como se deprehe de das ultimas clauzulas della reivindicar a Authoridade deste Governo. E que a do Juiz ordinario hê indigna de se passar em Silencio e ficar memoria della: Pello que em execussão das ordens d.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> expedidas no Sobred.<sup>o</sup> Officio: Ordeno a Vm.<sup>o</sup> que passando ao Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> dessa Cid.<sup>o</sup> com o mencionado Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> juntos os Vereadores e mais Officiaes do mesmo Senado mandem vir a sua prezença o traslado que ahi havia ficar do processo que se fez a este respeito em que estiver lançada a d.<sup>a</sup> nulla Sentença proferida pello d.<sup>o</sup> Juiz ordinario. Simão de Araujo Roza, e que na prezença de ambos seja a mesma Sentença riscada, de sorte que della não fique o menor vestigio intimando depois o d.<sup>o</sup> Senado que Sobretudo o mais que respeita ao Navio denominado Calharis se ponha hum perpetuo Silencio.



### **Sobre não conceder o Passaporte para Embarcação alguma hir a Mossambique &.<sup>a</sup>**

Attendendo as Intenções de S. Mag.<sup>a</sup> que são fazer de Goa o Centro do Comercio de Mossambique e Macau e ao grave e vizivel prejuizo que se seguiria a esta Capital da Navegação directa desse Porto para os da Costa da Africa oriental, ordeno que athe Segunda Ordem deste Governo, não conseda esse Senado passaporte p.<sup>a</sup> Embarcação alguma hir a Mossambique ou qualquer porto daquella Capitania. Nosso Sñr. &. Goa 12 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cidade de Macau.

### **Sobre o Extracto da Receita e Desp.<sup>a</sup>**

Recebi o Extrato da Receita e Despesa da Administração desse Senado, do anno proximo passado, e a Relação do que está p.<sup>a</sup> cobrar dos Rendimentos dos Reaes Cofres. Mandei examinar huma e outra couza na Contadoria da Junta da Real Fazd.<sup>a</sup>, e sem embargo das Instruções, que a este respeito forão no anno proximo passado, ainda se descobrião os erros mencionados na Relação incluza, que se devem emendar para o futuro afim de se fazerem esta Contas com a formalidade devida. N. S.<sup>r</sup> &. Goa 12 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### **Relação das duvidas que se offerecem no Balanço da Receita, e Despesa da Fazenda Real da Cidade de Macau do anno de 1790**

Quanto ao Balanço Geral da Receita.

Que na addição n.<sup>o</sup> 20 de devedor Antonio Correa de Liger ja deffunto traz cobrados 234.939 a conta do principal de 2.000 taéis que havia tomado por Escriptura de 18 de Novembro de 1767 sem se advertir, que a dita quantia cobrada devião ser primeiramente applicada em pagamento dos juros vencidos, liquidando-se estes na sua propria Conta Corrente de todos os annos que deixou de pagar o dito devedor, e distribuindo no dito Balanço os Cobrados, pelos annos a que competisse e o que ficasse por cobrar na Relação do que está p.<sup>a</sup> cobrar, e que extinctos, que fossem os ditos juros liquidados, se devia então aplicar, o que restasse em abatimento do proprio; como se ordenou no Cap.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> das instruções do anno de 1790.

Que com a mesma irregularidade cobrado a c.<sup>tas</sup> 3.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 14.<sup>o</sup>, o que pagarão os Devedores Manuel Lopes Correa, Jose da Costa Quelhas, a Antonio Jose de Gamboa applicando os seus pagamentos a Conta do Capital da divida sem se liquidar e extinguir os juros.

Deve o Senado declarar o motivo que teve para se omitir a dita formalidade recommendada na dita instrucção, ficando advertido p.<sup>a</sup> se executar a minha com os ditos devedores, e com outros de igual natureza ao futuro.

Que na adição quarta do devedor Manuel Lopes Correa já defuncto traz cobrada 97.392 a Conta do Capital de 500 taeis da escriptura de 25 de Novembro de 1780 a risco do mar quando os ditos cobrados devião ser primeiro applicados á diminuição dos juros retardados, contanto-se-lhe de todo o tempo, que intermediou desde o dia de risco vencido em diante e o que restasse em pagamento do proprio em execução do Cap.<sup>to</sup> 29 das ditas instrucções.

Que semelhantemente se procedeo nas partidas dos n.<sup>os</sup> 5, 7, 8, 10, 13 dos devedores João da Fonseca Campos falecido Joaquim Carneiro Machado, Jozé Xavier dos Santos e João Maria do Rego, cuja pratica, como contraria as ditas Instrucções deve ser corrigida com os ditos devedores, e com os mais, que se seguem, liquidando e cobrando de todos elles os juros retardados ao pagamento do Principal vencido ao risco do mar, dividindo estas pela antiguidade dos annos, e classe dos Balanços; a que pertencerem como fica dito no Cap.<sup>to</sup> 1.<sup>o</sup>

Que no tt.<sup>o</sup> da Receitas Extraordinarias a N.<sup>o</sup> 25 tras cobrados 23.333; e 57.600 procedidos dos descontos feitos pela 3.<sup>a</sup> parte dos soldos aos devedores João da Costa de Britto, e Felizardo Jose de Mendonça, o primeiro de 300 taeis p.<sup>a</sup> Escriptura de 6 de Dezembro de 1783 a risco do mar, e o 2.<sup>o</sup> de outros tantos p.<sup>a</sup> Escriptura de 31 de Outubro de 1782 a juros de 5 por cento. Esta cobrança não pertence ao tt.<sup>o</sup> das Receitas Extraordinarias, mas sim aos dos principaes a risco do mar, e juros de terra, como se contemplou a outros devedores desta qualidade; pois debaixo do tt.<sup>o</sup> das Receitas Extraordinarias somente se lanção áquelles rendimentos, que não tem titulo (sic.) certo e aberto em C/c.

Que no sobredito Balanço deve sahir na Columna interior as adições cobradas de todo o rendimento que pertencer á cada anno, e somadas estas sahir na Coluna de fora, arnisse (sic.) as sommas dos mais annos, de maneira, que no fim do dito Balanço se conheça o Liquido rendimento que se cobrou no respectivo anno de que he o dito Balanço, e não tudo seguido em huma so columna, como se vê do sobredito Balanço remetido pelo Senado.

Que pelo Cap.<sup>to</sup> 31 das instrucções expedidas no anno de 1790 para a escripturação destas Contas, e pelo Balanço de 1789, que servio de exemplar, se deixou insinuado ao Senado que declarasse o motivo, que houve para se não contemplar na quantia, que ficou existindo p.<sup>a</sup> fim do ditto anno de 1789. 1200 taeis creditados na Conta de Nicolao Pires Viana a 9 de Nobro do ditto anno, 100 caixas, que pagou demais Joaq.<sup>m</sup> Carneiro Machado; pois enquanto se não conheça a referida cauza se presume imaginaria e errada a soma de ct.<sup>o</sup> 48.086,472 que faz o primeiro objecto do referido

Balanço sobre aquelle se recomenda haja da parte do Senado huma exacta informação procedendo as devidas clarezas sobre o dito existente.

Quanto a Despesa.

Que debaixo de hum so tt.º da Folha das Despezas ordinarias e Extraordinarias traz confuzamente lançadas muitas despesas, como de soldos do Glorioso Sr. Santo Antonio, do Governador sido, ordenado do Professor da Grammatica, e outras e annuaes, que devem pertencer as Folhas Militar e Civil pois na folha das Despezas Extraordinarias so se devem lançar aquellas, que não tem tt.º certo e effectivo, como fica demonstrado no Exemplar do anno passado a quem se deve recorrer caso occorrente da duvida.

Que a soma das Folhas das Despezas esta errada e deminuta em 8.123 2/3 caxas, feitos os abatimentos de mais e menos que se achavão no acto do exame pelo que se mostra que o existente de 275.42,075 deve importar em 37.550 198 2/3, a vista do que se conclue que estes erros da soma se procede da falta de cuidado com que se applica a esta escripturação tão importante e de não contar o dinheiro que existisse no Cofre p.º fim do anno procedendo o seo termo na presença do Sennado, cuja quantia deve ser em tudo conforme com a do Extracto, como se determina no Capitulo 31 das dittas Instrucções.

Quanto a Relação do q' esta p.º cobrar.

Que na dita Relação se vio avultadas quantias assim dos Capitães emprestados a risco do mar, como de premios, e ganhos vencidos dos annos atrasados, sem que até o presente tenham entrado no Cofre, sendo muitas dellas falidas, e incobraveis talvez p.º não se acautelar com diligencias eficazes ao tempo competente em que os devedores terião com que solver os seus debitos, e porque esta arrecadação seja o principal objecto da conservação dos Estados e da Utilidade da Real Fazenda, deve o Senado prevenir com vigilante cuidado e incansavel zello, para que semelhantes dividas entrem no Cofre.

Que finalmente se recommenda, que se promova da parte do Senado todas as efficazes diligencias em se conseguir com acerto tudo quanto p.º esta e pelas ditas Instrucções, e exemplares do anno de 1790 se lhe tem recommendado p.º serem estas demonstrações conforme com as que Sua Magestade he servida estabelecer para arrecadação de Sua Real Fazenda Joaquim Francisco Dias, que serve de Escripturario a fez. Goa onze de Mayo de mil setecentos noventa e hum. Do escripturario que serve de Contador Geral da Junta da Fazenda Phillippe Pereira.

**Sobre o Navio da Viagem de Goa se passão nas Costas della, algumas fazendas p.º as Fragatas &.º a titulo de encomendas &**

Por quanto Me consta que do Navio de Viagem que vem desse porto annualmente a este se passão nesta Costa Algumas fazendas e generos p.º as Fragatas e outras

Embarcaçoens do Estado a titulo de encomendas, ou Compras feitas na mesma Costa em prejuizo dos Direitos da Alfandega, que por este meio, se fraudão mais facilmente: Ordeno que esse Senado faça annualmente declarar aos Comandantes dos referidos Navios, que serão Castigados como Contrabandistas, logo que constar aqui, que passarão, ou consentirão que se passasse nesta Costa, para outra qualquer das d.<sup>as</sup> Embarcaçoens, Alguns Generos, ou Fazendas dos Navios do seu Comando. N. S.<sup>e</sup> & Goa 12 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre Officiaes e Soldados p.<sup>a</sup> Timor**

A Relação incluzia assignada pello Dez.<sup>or</sup> Secretario do Estado declara o numero dos Officiaes, e Soldados, que vão embarcados no Navio de Viagem da presente monção de que hê Capp.<sup>m</sup> José Antonio de Abreu com o destino de servir nas Ilhas de Solor e Timor, e ordeno a esse Senado que lhes assista com o sustento na forma do estilo ate a sua chegada as mesmas Ilhas, Nosso Snor & Goa 16 de Maio de 1791. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Relação dos Officiaes e Sold.<sup>os</sup> que vão embarcados no Navio de Viagem de Macau com destino para as Ilhas de Solor e Timor.**

##### **Officiaes.**

- O Tenente do Mar Raimundo Jozé Cardozo
- O Tenente Joze de Souza Castelo e Silva
- O Alferes Antonio Felix Cabral de Castelobranco

##### **Soldados**

- O Cadete Pedro Ferreira de Moraes
- O Soldado Joze Simoens,
- Secretaria 17 de Maio de 1791.

Sebastião Jozé Ferreira Barroco.

#### **Sobre Saco de Bate ou Semente de Arros**

No barco de Viagem da futura Monção remetera esse Senado hum Saco de Bate ou Semente de arros, que dizem haver na China de qualid.<sup>e</sup> que se Semea, e Colhe em dous mezes, e outro de igual porção do mesmo genero chamado de Horta recomendando ao Capp.<sup>m</sup> do referido Barco que traga o dito Bate bem acondicionado de sorte que chegue sem avaria, ou damnificação alguma. Informando-se digo alguma. Informar-se-ha esse Senado se a Cultura do referido Bate tem alguma Circunstancia



particular, que se deve por em uzo, e mandará huma declaração de tudo que souber a este respeito. Nosso Senhor &. Goa 17 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### Sobre a Pauta dos Navios p.<sup>a</sup> a Viagem de Timor

Recebi a Relação dos Navios, e Chalupas pertencentes aos Moradores de Macau, que esse Senado remeteu em Carta de 30 de Dezbr.<sup>o</sup> do Anno proximo passado, e como na d.<sup>a</sup> Relação não vem declaradas as Arqueações dos Navios Santa Rozalia, de Jozé Miguel e do outro Navio Barreto, de João Pedro Teixr.<sup>a</sup> Carvalho de Silveira, nem da Chalupa N. Sr.<sup>a</sup> da Defença, pellas razoes mencionadas na sobredita Relação; Me Rezolvo adicionar a Pauta do anno proximo passado, findada em 1794 com esta, que continua ate o anno de 1796 Ordenando a esse Senado que na futura monção Me remeta a declaração das mencionadas Arqueações, para poder sem injustiça continuar a d.<sup>a</sup> Pauta. Nosso Snor &. Goa 18 de Maio de 1791 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### PAUTA DOS NAVIOS E CHALUPAS

destinados p.<sup>a</sup> a Viagem de Timor por aditamento a que se dirigio ao Senado de Macau no Anno proximo passado de 1790.

Annos	Navios e Chalupas	Senhorios	Picos
1794	A Chalupa S. Luiz	Ignacio Gonsalves Lapa	270(0)
1795	A Chalupa S. <sup>ta</sup> Cruz	Antonio Jozé de Gamboa	560(0)
1796	{ O Navio N. S. <sup>a</sup> de Boaviag. <sup>na</sup>	Nicolao Tolentino de Pina e	300(0)
	{ Macau Marchante	João de Deos e Castro	
	{ A Chalupa S. <sup>ta</sup> Antonio Rezolução	Antonio Joaq. <sup>na</sup> de Olivr. <sup>a</sup> Matos e Antonio Per. <sup>a</sup> de Araujo	200(0)

NOTA: — A Chalupa S. Luiz, Senhorio Ignacio Gonsalves Lapa, que vai destinado p.<sup>a</sup> o anno de 1794, deve hir com o Navio Bom Sucesso que na Pauta antecedente está signalado p.<sup>a</sup> o mesmo anno. Goa 18 de Maio de 1791 — Com Rubricas de Ill.<sup>ma</sup> e Exmo. Sr. Gov.<sup>or</sup> Capp.<sup>na</sup> da India Francisco da Cunha e Menezes.

#### Carta do Senhor Martinho de Mello e Castro sobre a Congrua do S.<sup>r</sup> Bispo e &

Prezentemente embarca em direitura p.<sup>a</sup> essa Cidade o novo Bispo de Macao Dom Marcelino Jozé da Sylva: E he sua Magestade servida, que esse Senado lhe

assista com a Congrua do costume do mesmo modo que se tem praticado com os seus Antecessores, e igualmente ao seu Vigario Geral, como tambem aos Mestres que vão para o Seminario de Macao; e dependendo deste importante Estabelecimento a criação de Sugeitos habeis p.<sup>a</sup> as Missoens da China, e para Ministros da Igreja dessa Cidade, espera Sua Magestade desse Senado, que não omitirá diligencia alguma em promover, contribuir, animar tudo o que for a bem do dito Seminario, e igualmente espera a mesma Senhora, que Vm.<sup>ces</sup> receberão com muito gosto hum Prelado, que pelas suas Letras, e virtudes ha-de merecer a estimacão, e o respeito de todos os seus Diocezanos. Deus Guarde a Vm.<sup>ces</sup>. Salvaterra de Magos em 19 de Fevereiro de 1791, Martinho de Mello e Castro — S.<sup>o</sup> Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

#### Carta do dito Senhor Sobre as Congruas dos Padres

Sendo presente a Raynha Nossa Senhora, que na Sé de Macao tem cessado o exercicio do Coro, e a celebração dos Officios Divinos, alegando-se p' motivo desta falta de não se pagarem as Congruas dos Ministros della: He Sua Magestade Servida, que a todos, os que se acharem munidos de Cartas de Apresentação Assignadas pelo Real Punho da mesma Senhora, e que rezidirem em concequencia dellas, lhes pague esse Senado as Congruas, que lhes competirem pelo estabelecimento da mesma Sé. Deus Guarde a Vm.<sup>ces</sup>. Salvaterra de Magos em 19 de Fevereiro de 1791, Martinho de Mello e Castro — S.<sup>o</sup> Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

#### Carta do Senhor Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India do Anno de 1792

Pela Carta que esse Senado Me dirige em data de nove de Janeiro, do presente anno, fico certo de se haver aberto a Pauta dos Officiaes que hão de servir actualmente nesse Senado: E tambem vejo que por cauza do impedimento de Feliz Joze Coimbra nomeara esse Senado para seu Escrivão a Manoel Joaquim Barradas, o que não posso aprovar tanto porque esse Senado Me não remette por Copia o Termo de Vereação em que foi nomeado como por que dos Balanços, que annualmente recebo, vejo que o mesmo M.<sup>o</sup> Joaquim Barradas de Azevedo hé hum dos devedores falidos da Real Fazenda, o que assim não está em termos de ser Off.<sup>o</sup> della. § Como Antonio Jozé Pereira Proprietario deste Officio faleceo em Goa, cessa o fundamento que deo movito (sic.) a Minha Carta de 5 de Mayo de 1788, e assim hé necessario que esse Senado proceda a nova nomeação, que recaia em pessoas habil para servir o dito Officio, a qual assistirá o Gov.<sup>or</sup> e o Dez.<sup>o</sup> Ouvidor dessa Cidade, atendendo ao interesse, que disto resulta a Real Fazenda. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 15 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### Sobre os emolumentos que percebe o Patrão Mor

Estando informado de serem excessivos os emolumentos, que percebe o Patrão mor dessa Cidade, e que as conveniências do Comercio são cada vez menores para sofrerem encargos, que lhe servão de pezo; Ordeno que o Patrão Mor dessa Cidade em razão do Ordenado, que cobra da Real Fazenda não tenha estipendio algum da entrada e sahida dos Navios de Viagem de Goa, e Timor: Que dos mais Navios Portuguezes de trez mastros vença vinte e cinco taez, metade por entrada, e metade por sahida: E que das Chalupas Portuguezas perceba doze Taez; tambem metade por entrada, e metade por sahida. Quanto aos Navios Espanhóes, e aos mais de Nasçoens Estranhas, que entrarem nesse Porto, no precizo caso, em que lhes hé permitido entrar nelle, mencionado no Alvará de 6 de Maio de 1785, vencerá os emolumentos, que athe agora tem recebido. N. S.<sup>o</sup> &<sup>a</sup>. Goa 25 de Abril de 1792. — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### Approvando a Resolução tomada em Conselho de 29 de Dezembro de 1791 acerca da exigencia dos Mandarins de se armazenarem 2 embarcaçoens contra os Piratas Chinas &

Aprovo a resolução tomada em Concelho dos Homens bons, e Prelados das Religioens, cuja Copia me remete esse Senado em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado: Porquanto se por huma parte seria conveniente, que os Chinas continuassê a experimentar embarassos, e riscos na sua navegação, he p' outra parte necessario, que não conheço os nossos dezejões, e que esperê lhes sejamos uteis em semelhantes occazioens. N. Snr. &<sup>a</sup>. Goa 26 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### Sobre a repugnancia da S.<sup>ta</sup> Caza de contribuir com remedios da sua Botica aos Enfermos militares com abatimento da terça parte &

Vejo a repugnancia que a Santa Caza da Misericordia dessa Cidade tem de fazer o abatimento da terça parte no importe dos remedios, que se gastarem no Hospital Militar, como esse Senado Me refere em Carta de 30 de Dezembro do anno proximo passado: E posto que seja extranhavel semelhante repugnancia, quando o dito rebate hé do estilo geral, e a dita Santa Caza devia especialmente attender aos Interesses da Real Fazenda em consideração do Patrocínio, e Privilegios, que goza de S. Mag.<sup>o</sup> comtudo como o dito rebate não seja de obrigação estricta, não duvido, que esse Senado lhe pague por inteiro o importe dos remedios que se consumirem no Hospital Militar, visto que ainda assim mesmo hé util à Real Fazenda não administrar por sua Conta a Botica, que mandou vir de Portugal. N. S.<sup>o</sup> &<sup>a</sup>. Goa 26 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

### **Sobre ter o Adjunto de Timor satisfeito a sua divida a esta R.<sup>1</sup> Caixa**

Por Carta desse Senado em data de 9 de Janeiro do prezente anno, fico certo da remessa que o Adjunto de Timor lhe fez em Sandalo para pagamento da divida, em que lhe estava pelo Cofre do Giro, e que esta divida ficou inteiramente extincta com o producto do dito Sandalo, e com o pagamento que Carlos Jozé Pereira lhe fez de mil Docutoens com o seu premio. § Quanto aos dous mil sete Centos e sincoenta Pardaos Timores que existem em deposito nessa Cidade pertencentes a Bento Coelho Leite de Figueiredo, agora escrevo ao Dez.<sup>mo</sup> Ouv.<sup>or</sup> dessa Cidade, para que os remeta a esse Senado, a fim de que possa executar a remessa, que lhe foi recomendada pelo mesmo Adjunto em Carta de 12 de Agosto do anno proximo passado, visto que o dito Bento Coelho desde o anno de 1789, em que veio a esta Corte requerer contra a legitimidade do Sequestro, ou embargo, que se lhe fizera no dito Dinheiro, não apresentou, nem A mim, nem à Junta da Real Fazenda os Documentos que então se julgarão necessarios p.<sup>a</sup> ser deferido, nem Me consta ter alcançado sentença em Juizo Contraditorio contra a Real Fazenda em cujos termos vem o dito dinheiro a pertencer aos Reaes Cofres de Timor para pagamento de parte de dez mil pardaos, que a titulo de Saldos cobrava indevidamente dos ditos Reaes Cofres Jozé Anselmo de Almeida Soares Governador, e Capitão Geral de Solor e Timor, em tempo, em que o dito Bento Coelho era Ouvidor das mesmas Ilhas, e consequentemente vogal do Adjunto. N. Snr. &.<sup>a</sup> Goa 27 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

### **Determinando q' se diligenciasse a cobrança do resto de riscos vencidos dos navios da viagem de Cochinchina**

Sem embargo da Carta que escrevi a esse Senado em data de 4 de Mayo do anno proximo passado, vejo que alem da Cobrança, q' ate então tinha feito a Conta do Capital e premio de oito mil patacas emprestadas sobre varias embarçoens que na monção antecedente tinham hido a Cochinchina, só tem esse Senado podido cobrar seiscentas, e quarenta patacas, que da Alfandega lhe forão remetidas, pertencentes aos dois tomadores interessados Antonio Jozé de Gamboa, e Antonio Correa de Liger. Estes; e outros factos semelhantes mostrão, que não ha cautelas algumas, que sejão bastantes, para que os devedores desse Senado cumpram com as suas estipulações colorando a falta dos pagamentos com percas, e empates do seu Comercio, pelo que hé necessario que esse Senado particularm.<sup>te</sup> trate de cobrar esta divida, que foi contrahida por modo extraordinar.<sup>o</sup> e com clauzulas particulares. N. Snr &.<sup>a</sup> Goa 29 de Abril de 1792. Francisco da Cunha e Menezes. Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Approvando a deliberação do Senado; p.<sup>f</sup> q' se não concedesse a licença a nenhum Piloto p.<sup>a</sup> as somas de chinas**

Aprovo a Resolução que esse Senado tomou em Vereação de 9 de Novembro do anno proximo passado, e que Me derige em Carta de 26 de Dezembro do mesmo anno. A proposta do Dez.<sup>o</sup> Ouv.<sup>o</sup> Lazaro da Silva Ferreira, que deo motivo a dita Resolução hé bem considerada, por tem por fim que não forneça essa Cidade de Pillotos aos Chinas, e não augmente por esse modo a concorrencia que fazem; porem attendendo a situação, em q' está essa Cidade hé necessario que esta prohibição se revista de algum cor aparente, que lhe tire, q.<sup>to</sup> puder, tornar feia, e dezagradavel aos mesmos Chinas. Os meios que para isto se devem buscar se assentarão nesse Senado com assistencia do Gov.<sup>o</sup> e do Sobredito Ministro. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Goa 20 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Determinando digo declarando q' foi ordenado ao Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>o</sup> desta Cidade p.<sup>f</sup> q' não desse entrada neste Porto Embarcação estrangeira; e q' no caso de hospitalidade, q' se procedesse l.<sup>o</sup> huma vistoria p.<sup>to</sup> Ill.<sup>mo</sup> Dez.<sup>o</sup> Juis d'Alfandega e no seu impedimento o Escrivão da Meza g.<sup>do</sup> e depois examinado p.<sup>to</sup> Senado & &**

Se o Governador dessa Cidade protege os Estrangeiros vagabundos o augmento do Porto Inglez, vizinho a essa Cidade, e a entrada, que fazem nesse Porto varias Embarçoens Estrangeiras, como esse Senado me refere em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado, obra certamente contra as suas Instruções, porque hé justificado o prejuizo, que esse Senado receia. Agora escrevo ao d.<sup>o</sup> Governador nos termos mais exprecivos: E para evitar de huma vez qualquer pretexto colorado, com que se deixe entrar alguma embarcação Extrangeira nesse Porto, tenho ordenado ao Desembargador Juiz da Alfandega Lazaro da Silva Ferreira, que logo q' estiver para entrar qualquer dos ditos Navios, va, e na sua falta o Escr.<sup>m</sup> da mesma Alfandega, antes de ser introduzido nelle Patrão Mor tomar a bordo huma exacta informação dos motivos que tem o dito Navio para entrar nesse Porto, a qual será vista e examinada nesse Senado perante o Gov.<sup>o</sup> e o d.<sup>o</sup> Ministro para se decidir por pluralid.<sup>e</sup> de votos lançados claramente no Termo de Vereação, se o dito Navio, ou outra qualquer Embarcação deve ser admitida, ou não segundo as Ordens de S. Magestade, e deste Governo, de sorte que em cada hum dos annos Me remeta esse Senado huma Lista de todos as Sobreditas embarçoens, que forão admitidas a entrada desse Porto, com a Copia das mencionadas informaçoens, e Termos de Vereação para que possa ficar sciente do do que houve neste caso, sem que duvide, quem

hê o author delle. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa 30 de Abril de 1792 — Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre a morte de tres Chinas p.<sup>r</sup> hum manilla**

Porei na Prezença de Sua Magestade o Concelho tido nesse Senado, a 21 de Novembro de 1791 com as Chapas, que o acompanhão respectivo as mortes, que hum Manila por nome Pedro fez de trez Chinas, e a rezolução que esse Senado com assistencia do Gov.<sup>or</sup>, do Ouv.<sup>or</sup> e dos Homens bons, tomou de entregar o Preo (sic.) ao Mandarim de Anão, para que o justificasse, visto não haver nessa Cidade. Ministro ou Tribunal que tivesse jurisdicção para proferir e executar Sentença de morte contra elle, defendendo ao mesmo tempo esse Senado com toda a constancia, e muito louvavelmente a pertendia entrega dos outros dois Manilas Estevão e Paulo. Logo que Sua Magestade julgue conveniente Participar Me sobre este Ponto alguma Rezolução, que possa servir de regra p.<sup>a</sup> o futuro, a comunicarei a esse Senado. Nosso S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 30 de Abril de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Remettendo a copia da conta q' se dirigió ao Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> acerca da questão havida com o Senado sobre as rondas, e prizoens.**

Sobre a Representação que esse Senado Me faz em data de 13 de Dezembro do anno proximo precedente sobre a questão que se tem altercado entre o Gov.<sup>or</sup> e esse mesmo Senado a respeito das rondas, e prizoens que se fizerem nelle, respondo agora ao G.<sup>or</sup> o q' consta da Copia incluza. N. S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Goa 1.<sup>o</sup> de Mayo de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macau.

#### **Copia que veio com a Carta assim**

Pela Carta que Vm.<sup>or</sup> me dirige com data de 24 de Dezembro do anno proximo passado, que principia pelas palavras — Tendo despido — Vejo a nova questão, que se tem suscitado entre Vm.<sup>or</sup> e o Senado da Camara sobre a formalidades das rondas, e das prizoens que se fizerem nellas. Esta questão está decidida pela Ley e pela pratica, e assim não a devia haver. Todas as vezes que Vm.<sup>or</sup> mandar qualquer patrulha militar dessa guarnição, rondar a Cidade, e esta fizer alguma prizoão, deve ser conduzido o Prezo ao Corpo da guarda à sua Ordem com declaração, de que sendo Paizano será remetido logo a Justiça com carta, em que se declare o motivo, por que foi prezo: E quando o Juiz, ou Alcaide sahir de ronda ou seja auxiliados pelas Ordenanças, ou ainda pela Tropa paga no caso de lhe ser necessario semelhante auxilio, pertencerão os prezos à Justiça, e hirão em direitura a Cadea sendo Paizanos, por-

que se algum delles for Militar será levado logo à presença do Juiz e este mandará avizar da Vm.<sup>ca</sup> da prisão do dito Militar, e do motivo della, para que o mande buscar com decencia o culpado, e o faça conduzir à prisão Militar, que lhe parecer conveniente na forma do § 6.º do Alvará de 21 de Outubro de 1763. Ao Senado dessa Cidade participe essa mesma Resolução. Deos Gue a Vm.<sup>ca</sup>. Goa 4 de Maio de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — S.<sup>ca</sup> Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, Gov.<sup>ca</sup> e Capitão Geral da Cidade de Macau — Sebastião Jozé Ferreira Barroco.

#### **Pedindo, por copia, todas as Escripturas da dívida de Antonio Botelho**

He necessario que esse Senado me remeta na futura monção Treslado authenticico de todas as Escripturas por onde desses Reaes Cofres se emprestarão dinheiros a Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa, vindo separados os Treslados das Escripturas por onde se lhe deo dinheiro a risco sobre o Navio S.<sup>ta</sup> Maria a Empreza. Nosso Snr &.<sup>a</sup>. Goa 2 de Maio de 1792. Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre a venda que Antonio Botelho fez em Bombaim do seu navio S.<sup>ta</sup> Maria sendo elle devedor de g.<sup>do</sup> q.<sup>ta</sup> a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> dando providencia a este respeito & &**

Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa, chegando no anno proximo passado a Bombaim com o seu Navio S.<sup>ta</sup> Maria a Empreza, se rezolveo a vende-lo voluntariamente naquelle Porto sem que nos avizos publicos e em huma Lista, que apresentou de dividas, que chamou privilegiadas fizesse menção da avultada divida em que está a esse Cofres, e com especialidade de cinco mil Tazé que dos ditos Cofres tinha recebido a risco sobre o referido Navio. § Bernardo Antonio Carneiro rezidente em Damão que estava por aquelle tempo em Bombaim, servio de Testa de ferro desta compra que foi verdadeiramente feita por Miguel de Lima e Souza Quiz o dito Antonio Botelho receber o preço da venda que fizera mas considerando o comprador que elle lhe não livre o Navio, e que poderia ser por esta razão embarassado naquelle porto, ou em outro a que chegasse, se rezolveo a depositar na Corte de Justiça de Bombaim o resto que ainda tinha na sua mão do preço da dita compra, depois de huma porção, que fora obrigado a pagar ao Capitão do Porto. § Sem embargo de ser legitimo este procedimento para com qualquer vendedor da boa fé não ficou satisfeito com elle o dito Antonio Botelho que queria haver a mão total da venda do mencionado Navio, importando-lhe pouco os embaraços com que ficasse o comprador, e por isso seguio a Damão ao dito Bernardo Antonio Carneiro onde lhe propoz huma cauza de assinação de dez dias, requerendo ao Ouvidor daquella Praça que tomasse p' conta da Real

Fazenda aquella divida, sem comtudo fazer sobre esta materia mais clara explicação, que sempre seria inutil, visto que o contracto fora feito fora dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup>, e tinha sido cumprido pelo comprador com o Sobredito depozito, como se julgaria tambem cumprido segundo as Leis do Nosso Reino; pelo q' proferida a Sentença naquella Ouvidoria contra o dito Antonio Botelho se rezolveo este a partir para Macau, donde sem embargo de ser bem natural que saiba, que Me não hé occulto o mencionado factio, e de se dever lembrar que está há muito tempo finda a ampliação da Omenagem que lhe concedi, se rezolve a fazer Me presente o requerimento junto, no qual se hovesse lugar de Me admirar da dilapidação desses Cofres, Me admiraria muito, de que este devedor fosse ainda reputado por Negociante de boa fé, dando-se-lhe a espera, que só a elle se deve dar, quando a venda do Sobredito Navio não poderia ser ignorada nessa Cidade. § Como se se favorecer ahi semelhante especulação de Comercio, e se reputar por Negociante de boa fé aquelle que tiver Navios à custa dos Reaes Cofres, para os hir vender voluntariamente aos Portos extranhos a seu beneficio, haverá certamente muitos dos Moradores dessa Cidade, que achem lucro nesta especulação, que a abracem, e que a sigão com total ruina da Fazenda Real: E como de mais o Sobredito a devedor Me não apresentou os Livros das suas contas na forma que era obrigado pelo Despacho que alcansou desse Senado na data de 26 de Novembro do anno proximo passado: Hey por bem revogar o dito despacho, havendo por nenhuma a espera concedida ao dito Antonio Botelho; e ao Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira Juiz executor da Real Fazenda passo as Ordens necessarias a este respeito. Nosso Senhor &c. Goa 6 de Mayo de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Em q' mandava informar do meyo de passar Dinheiro a Goa, sem mayor risco.**

Sendo necessario occorrer à segurança do Estado em tempo em Tipú acaba de fazer repentinamente Paz com os Inglezes e mais Potencias Aliadas, e não se podendo ainda saber quizes serão os seus intentos contra o Estado a respeito da aquisição que as Nossas Armas fizerão da Praça do Piro, e das Provincias de Sivansar e Cadrem: Ordeno a esse Senado que dos Cofres da Real Fazenda existentes nelle se remetão na futura monção vinte mil Tazé a entregar no Erario Regio desta Cidade à Minha Ordem. § Como a experiencia mostrou no tempo do Meu Predecessor qual foi o prejuizo que a Real Fazenda teve em se entregar a varios particulares dinheiro de semelhante remessa, hé necessario que se tomem outros meios mais competentes, comtanto que não deixe de vir a sobred.<sup>a</sup> quantia, parecendo aqui preferivel a todos o de ser ahi entregue à Companhia Ingleza, ou a outra que passe Letras sobre Bombaim ou Surrate. § Se este meio não for praticavel, e a Real Fazenda correr risco, ou



no Navio de Viagem, ou em outro qualquer, que venha a esta Costa será advertido o respectivo Capitão para que não passe de Cochim sem comboio de huma Fragata do Estado que ali o hade hir infalivelmente buscar no caso de não estar esperando por elle. N. S.<sup>o</sup> &.<sup>a</sup> Goa 12 de Maio de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Em que mandou sustentar os dous Alferes de Timor**

Aos dous Alferes Joze Ferreira de Brito, e Jozé Roberto Pires providos para servir em Timor, que vão embarcados no Navio da Viage da presente monção mandará esse Senado assistir com o sustento do estilo até a sua chegada àquellas Ilhas do seu destino. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>a</sup> Goa 17 de Mayo de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre as contas do anno de 1790, e dos erros q' se encontrarão nellas**

Recebi o Extracto da Receita e Despeza da Administração desse Senado do anno proximo precedente e a Relação do que está por cobrar dos Rendimentos dos Reaes Cofres. Mandando examinar huma e outra couza na Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda se descobrirão ainda, sem embargo das Instruçoens que a este respeito forão no anno de 1790, os erros mencionados na Relação incluza, que se devem emendar para o futuro, a fim de se fazerem estas contas com a formalidade devida. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>a</sup> Goa 18 de Mayo de 1792, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

Posto que Vm.<sup>oe</sup> Me diga na sua de 24 de Dezembro do anno proximo passado, que determinara ao Procurador do Senado a remessa de varios Enxertos, nem o dito Senado Me escreve sobre a dita materia, nem o Capitão do Navio de Viagem dá noticia de semelhante remessa a qual hé necessario que se verifique na monção seguinte. Deos Guarde a Vm.<sup>oe</sup> Goa 2 de Maio de 1792 — Francisco da Cunha e Menezes — S.<sup>o</sup> Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro Governador e Capitão Geral da Cidade de Macau.

**Carta que em Vereação de 11 de Setembro de 1793, apresentou o Senhor Gov.<sup>o</sup> Manuel J digo Gov.<sup>o</sup> Jozé Manoel Pinto, p.<sup>a</sup> ser registada.**

Sendo presente ao Principe Nosso Senhor os bons serviços do Sargento mor Manoel da Costa Ferreira, que Comanda a guarnição dessa Cidade, houve Sua Alteza por bem de o nomear Tenente Coronel com o mesmo Comando, que actualmente tem. E constando igoalm.<sup>te</sup> ao mesmo Sñr. o desembaraço do Tenente Jozé Antonio Roldão na ocazião do insulto praticado pelos Mandarins, e a sua Comitiva

contra essa Cidade, foi servido nomear ao referido Tenente Capitão da Artilharia. § Da mesma sorte sendo presente a Sua Alteza a queixa proferida por Joaquim Carneiro Machado, Capitão de Mar e Guerra ad honorem do Corpo da Marinha dos Estados da India que devendo gozar de todas as honras competentes ao Sobred.<sup>o</sup> Posto, Vm.<sup>oe</sup> o privara dellas, não obstante ser a d.<sup>a</sup> Patente confirmada por Sua Magestade, e nesta intelligencia he Sua Alteza servido, que o dito Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra ad honorem goze de todas as honras, e privilegios inherentes ao seu Posto sem embaraço nem contradição alguma qualq.<sup>r</sup> q' ella seja, participando Vm.<sup>oe</sup> ao Sen.<sup>o</sup> da Camara tudo o que deixo acima referido consernente aos Sobreditos trez Postos p.<sup>a</sup> que ali se registre, e se dé a sua devida execução. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a Vm.<sup>oe</sup>, Palacio de N. Sr.<sup>a</sup> da Ajuda em 27 de Janr.<sup>o</sup> de 1794, Martinho de Mello e Castro — S.<sup>r</sup> Governador da Cid.<sup>a</sup> do Nome de D.<sup>a</sup> de Macau.

**Carta do Illmo e Exmo Sr. Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India ao Govern.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>a</sup>, a qual Carta se mandou registrar por Assento na Vereação de onze de Novbr.<sup>o</sup> do prez.<sup>oe</sup> de 1793 digo de 11 de Dezbr.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> anno.**

O Dezembargador Ouvidor dessa Cidade Lazaro da Silva Ferr.<sup>a</sup> Me fez a representação incluza por Copia em data de vinte de Dezembro do Anno proximo passado sobre a má arrecadação dos effeitos da Real Fazenda, que estão nos Gudoens, e Salla do Sen.<sup>o</sup> a Cargo do Procurador, e Guarda delle, e porque a tenho por acertada, Ordeno a Vm.<sup>oe</sup>, que levando-a ao Senado, a ponha em execução. Deos Gue a Vm.<sup>oe</sup>. Goa 8 de Maio de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Senhor Jozé Manoel Pinto, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral da Cidade de Macau.

**Copia da Carta do S.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> q' veyo incluza na Carta acima**

Illmo e Exmo Sr. — Tendo muitas vezes ouvido notar ao Gov.<sup>or</sup> desta Cidade de má arrecadação dos effeitos da Real Fazenda, que estão nos Gudoens, e Salas do Sen.<sup>o</sup> a Cargo do Procurador, e do Guarda delle, por não haver Livro, em que se lancem com clareza, e somente Rellaçoens do Armamento, e balas com as declaraçoens de madeiras compradas, que se lança na Ver.<sup>am</sup> e contas das folhas da Despeza dos ditos Procuradores me parece justa a sua reflexão, assim ella comprehendese tbm a arrecadação da polvora, em que eu noto ainda peor regularidade estando a Cargo do Almojarife, e na inspecção do Governo § O dito Almojarife não tem Livro da Receita, e só consta da compra, ou entrega pelo mesmo Livro das Vereações, e a despeja seja para o Quartel da Tropa para a laboramento d'Artilharia ou para o consumo das Fortalezas, hé feita por bilhetes do Gov.<sup>or</sup>, que ficão na mão do Almojarife, sem se recitarem aos Comandantes dellas, que tbm dão a despeza ao Govern.

dor nos Mappas, que lhe entregão em cada mez, alem das partes das Salvas em que ella se consome, e athe a mesma, que por sua Ordem se empresta aos Senhorios dos Barcos fica sem nota da sahida em estação competente para se cuidar, ou da reposição, ou do pagamento, ainda sendo vendidas as Embarcaçoens como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver na Rellação que pedi ao d.<sup>o</sup> Almozarife, e vai junta. § Lembrei-me ordenar na Correição deste Anno que houvesse Livro para esta Receita, e que ella fosse regular, principalm.<sup>te</sup> a respeito da Polvora, segundo o methodo e instruçoens do ano de 1784, que aqui se não tem praticado, a respeito dos effeitos e materiaes, mas vendo que o Escr.<sup>m</sup> da Fazenda hé m.<sup>to</sup> occupado na Alfg.<sup>a</sup>, que elle mesmo hé o Contador sem mais Off.<sup>es</sup> do que dois Escreventes muito onerados com Passaportes, Registos, Extractos, duplicados de contas, e com os piquenos ordenados, não me determinei sem dar parte a V. Ex.<sup>a</sup> porque ainda que achei no Senado hum Livro do Inventario d'Arthelaria Armamentos, e mais petrechos existentes nas Fortalezas, e Sen.<sup>o</sup>, foi lembrança particular do defunto Escrivão da Camr.<sup>a</sup> Jacinto da Fonseca e Silva, por Assento de Ver.<sup>as</sup> do ano de 1783, e não está rubricado, nem os Comandantes das Fortalezas assignarão no dito Inventario pelo que lhes tocava, e da mais a mais o Livro da Matricula destes Off.<sup>es</sup>, e Ajudantes de Ordens cessou no anno de 1784 de forma que hoje não se lhes abre titulo, nem elles dão contas, nem há por onde se ajustem. § Parece-me que o Almozarife da polvora seja geral p.<sup>a</sup> todos os petrechos, e que seja seu Escrivão o primeiro Escrevente do Sen.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> lhe lançar a receita, e registrar as Ordens do Governo para a distribuição da polvora, augmentando V. Ex.<sup>a</sup> ao primeiro o ordenado outrotanto, e mais trez ou quatro taex ao segundo p' mez, visto que se lhes duplicão os encargos, mandando q' haja livro de titulos dos Comandantes, em que se carregue o q' recebem para no Senado se lhes tomar contas no fim de cada trienio com outras quaesquer Providencias que a V. Ex.<sup>a</sup> parecerem melhores, a fim de que esta arrecadação seja regular. A Ilma Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Gue D.<sup>e</sup> m.<sup>o</sup> annos. Macau 20 de Dezembro de 1792. Ilmo e Exmo S.<sup>r</sup> Francisco da Cunha e Menezes Governador e Cappitão General da India — Lazaro da Silva Ferreira.

**Rellação da Polvora que se acha emprestada aos Snrios dos Barcos desta Cid.<sup>e</sup> p' Ordem do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup>**

Dezbr. <sup>o</sup> 14 de 1790 a Ant. <sup>o</sup> J. <sup>o</sup> de Gamba barris .....	2
Fevr. <sup>o</sup> 4 de 1791 a Joaq. <sup>m</sup> Ant. <sup>o</sup> Milner.....	4
Janr. <sup>o</sup> 3 de 1791 a Jozé Ant. <sup>o</sup> d'Abreu .....	2. estão pagos.....
Dezbr. <sup>o</sup> 23 de 91 a Carlos J. <sup>o</sup> P. <sup>a</sup> .....	2
Janr. <sup>o</sup> 18 de 92 a Antonio Botelho .....	2
Fevr. <sup>o</sup> 25 de 92 a Jozé dos S. <sup>tes</sup> Bap. <sup>as</sup> e Lima.....	1
Março 20 de 92 a Paulo Miguel de Brito .....	1

14

Dada por mim o Almozarife do Depozito Geral da Polvora. Macau Dezembro 3 de 1792, Januario Manoel Roiz — Sebastião Jozé Ferr.<sup>a</sup> Barroco.

**Carta do Sñr. Govern.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India do anno de de 1793 Sobre a mr.<sup>o</sup> de hum China ferido em q' o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> pertende representar a S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> dar as providencias, q' o Sen.<sup>o</sup> pede.**

Porei na Prezença de S. Magestade, assim como em Cazo semelhante o fiz no anno proximo passado, a Carta que me dirige esse Sennado em data de 10 de Janr.<sup>o</sup> do Corrente sobre a morte de hum China ferido por hum marinheiro Portuguez; para que a Ditta Senhora havendo-o por bem de aquellas Provincias, que esse Sennado me pede, a fim de que os Portuguezes, ou outros quizesquer Europeos delinquentes em Macau sejam julgados pelas Leys do Reyno, e pelas Justiças de S. Magestade. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Goa 25 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre se pôrem os Governadores os seus nomes acima deste Sen.<sup>o</sup> qd.<sup>o</sup> lhe escreverem**

Como os Governadores de Macau são hoje Prezidentes desse Sennado, devem pôr o seu nome acima desse mesmo Sennado, quando lhe escreverem; e assim não tem lugar a Representação que elle faz em data de 31 de Dezembro do anno proximo passado. Nosso S.<sup>r</sup>. Goa 25 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre a Remeça dos dous massetes de Successão do emprego de Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral desta Cid.<sup>o</sup>**

Com esta remeto a esse Sennado dous Massetes de Successão do Emprego de Gov.<sup>or</sup> Geral dessa Cid.<sup>o</sup> de Macau para que em Cazo que faleça Jozé Manoel Pinto Gov.<sup>or</sup> e Capitão Geral da mesma Cidade, antes ou depois de tomar posse do ditto emprego se abirão os d.<sup>os</sup> Massetes segundo a ordem declarada nos seus subscriptos na Camera daquella Cidade, estando, estando presente os Vereadores, Nobreza e Povo della, e quando assim não succeder terá o mesmo Sennado muy bem guardados os ditos Massetes em deposito por assim ser conveniente ao Serviço de S. Magestade, e as antigas vias de Successão, que aly se achão remeterá o Sennado à Secretaria deste Estado. Nosso Snr &.<sup>a</sup>. Goa 25 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre a Carta do Rey de Tayson escripta ao Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>o</sup>, e sobre se conservar intr.<sup>a</sup> neutralid.<sup>o</sup> entre o Rey de Tayson e o de Donay, e sobre não passarem os Navios, q' forem a Cochenchina da Seg.<sup>a</sup> Vigia**

Não he facil de tomar de tanta distancia firme Rezolução sobre as Cartas, que o Rey Tayson escreveu ao Gov.<sup>or</sup> desta Cidade, por que q.<sup>l</sup>quer accidente, que tenha acontecido entre elle, e o de Donay desde 29 de Dezembro do anno proximo

passado, em que hé datada a Carta, pela qual esse Senado me dá parte das pertençoens do d.<sup>o</sup> Rey, fará mudar os nossos interesses. § Se as Coizas se conservarem ainda no mesmo estado, como o Rey de Donay não tem cumprido as Convençoens feitas com o Antonio Jozé de Gamboa, e entra a fazer violencias a esses Negociantes, como se dá por certo no Concelho de 22 de Outubro do referido anno, estamos desligados a seu respeito, para podermos seguir unica, inteiramente os nossos interesses, pelo que se deve trabalhar quanto for possivel para se conservar inteira neutralid.<sup>e</sup> entre hum, e outro, lembrando ao Rey Tayson a falta de fê, com que reprezou húma Chalupa dessa Cidade, o que faz duvidar m.<sup>to</sup> por hora sem mais provas da amizade, que offerece, e fazendo saber ao Rey de Donay os offerecimentos, que o outro faz aos Negociantes dessa Cidade, segurando-o de que se accitarão, se elle não tratar os mencionados Negociantes com mais Lizura, do que faz prezentemente. § He justa a Cautela, que lembrou no d.<sup>o</sup> Concelho de não passarem da Segunda Vigia os Navios que forem ao Porto de Donay, e de se participar àquelle Rey a Ordem, que levão os Capitães delles de assim o praticarem, pondo-se esta mesma Clauzula nas Obrigaçoens dos Riscos, que se concederem para aquelle Porto. Nosso Snr &.ª. Goa 26 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta do mesmo S.<sup>r</sup> Sobre o Cohão, q' o Opu grd.<sup>e</sup> de Cantão queria introduzir no Comercio desta Cidade.**

Receby a Carta desse Senado em data de 15 de Novbr.<sup>o</sup> do anno proximo passado respectiva ao Coham, que o Opu grande de Cantão queria estabeler (sic.) para Comercio dessa Cidade, e a questão que esse mesmo Sennado teve com o actual Governador, que a titulo de não poder votar pessoalmente queria que se lhe fizesse consulta com os votos, que em Vereação se houvesse dado a este respeito. § Como esse Sennado defendeo acertadamente desde o principio a injusta novid.<sup>e</sup> que o Opu grande de Cantão queria introduzir com prejuizo, e ruina do Comercio dessa Cidade, não me resta senão approvar e louvar os meyoys de que uzou para conseguir, que elle cedesse, como cedeo do seu empenho. § Quanto as sobreditas contestaçoens, que houve com o Governador dessa Cidade, erão bem pouco de esperar depois da minha Carta de 23 de Abril de 1788, que esse Sennado lhe dirigio com a sua de 30 de Junho do anno proximo passado, em que declaro a Obrigação que tem, tanto ao Governador, como o Dezembargador Ouvidor de hirem promptamente as Vereação, onde se houverem de tratar Negocios pertencentes aos Chinas, ou a Real Fazenda, e muito menos era de esperar a pertença de que lhe subissem em Consulta os votos, que se dessem em Meza, para se deliberar sobre elles. Pelo que ao Governador que vay para essa Cidade o Tenente, Jozé Manoel Pinto suscito de novo a dita Minha Ordem de 23 de Abril de

1788, e por que hê necessario dar para o futuro alguma providencia, e regra para que tanto o d.<sup>o</sup> Governador, como esse Sennado Saibão o que se devem praticar, quando elle ditto Governador por legitimo impedimento não poder hir ao Sennado em semelhantes cazos: Ordeno que em taes termos se decidão sem a sua assistencia, com tanto que esteja presente o Dezembargador Ouvidor, aquelles que disserem respeito a Real Fazenda: E que os que respeitarem aos Chins, se poderem comodamente permitir alguma demora, a haja, para que elle possa assistir pessoalmente, mas que sendo prejudicial a demora, ou dilatado o impedimento do mesmo Governador lhe exponha esse Sennado por Carta a materia, que tem que tratar, e lhe peça o seu votto não lhe fazendo de forma alguma Consulta sobre ella: E posto que não seja de esperar, que os Governadores dessa Cidade finjão molestias, para não assistirem pessoalmente a semelhantes actos, tenho determinado que nas suas Rezidencias se inquirão especialmente se as figem (sic) nestes cazos em prejuizo da Real Fazenda, e da Conservação dessa Cidade. N. Snr. &.<sup>a</sup> Goa 26 de Abril de 1783 — Francisco da Cunha e Menezes — P.<sup>a</sup> o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre se não conceder socorro algum aos Chins sem que da sua parte se fiquem p' escripto a Restituição de todo, ou algum privilegio novo**

Pela Carta desse Sennado em data de 29 de Dezembro do anno proximo passado, que principia — Ja este Sennado — Vejo que não teve effeito o auxilio pertendido pelos Chins, e que foy necessario vender as Chalupas, que para lhe dar se havião comprado; e como esse Sennado me pede que lhe rezolva o que para o futuro deve fazer em igoaís circumstancias, declaro que se não deve conceder Socorro algum aos Chins, sem que da sua parte se segure por escripto a restituição de todos, ou algum privilegio novo, que seja util aos habitantes della. N. Snr. &.<sup>a</sup> Goa 27 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cid.<sup>o</sup> de Macao.

**Sobre se observar o estillo q' havia de se não tirar o Gov.<sup>o</sup> papeis deste Sen.<sup>o</sup>**

Deferindo a Representação que Me faz esse Sennado em data de 29 de Dezembro do anno proximo passado, que principia pelas palavras — Ha neste Sennado — tenho ordenado ao novo Governador dessa Cidade o Tenente Coronel Joze Manoel Pinto, que observe o estillo, que havia de se não tirarem Papeis desse Sennado, e de não os haver o mesmo Gov.<sup>o</sup>, se não p.<sup>r</sup> Carta, que lhe dirigir. N. Snr. &.<sup>a</sup> Goa 23 de Abril de 1793, Francisco da Cunha e Menezes — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Carta Sobre a pertença q' os Chinas tiverão de fazer huma Caza no Vazar,  
e Sobre a habitação delles nesta Cid.ª, e tbm dos Estrangeiros**

Pelas Cartas desse Sennado em data de 29 de Dezembro do anno proximo passado, que principião pelas palavras — No nove de Fevereiro — e pelas palavras — Temos já posto — vejo a pertença que tiverão os Chinas de fazer huma Caza no Vazar dessa Cidade, e hé de admirar que nem o Governador nem esse Sennado soubessem de semelhante obra logo no principio, para se evitar a sua construcção com mais facilid.ª. Como o actual Governador dessa Cid.ª me remete a Chave da d.ª Caza, dizendo que a recebeu de hum Mandarim, a mando a esse Senado, para que uze da referida Caza, como lhe parecer mais proprio pagando aos Chinas as despesas que fizerão com ella. § Aos Chinas não se deve impedir a habitação dessa Cidade, não lhe allugando Cazas p.ª morarem como pertendeo o dito Gov.ª na Carta que escreveo a esse Sen.ª em data de 17 de Mayo do anno proximo passado. Deve-se somente observar o Alvará do Sñr V. Rey Marquez de Louriçal de 10 de Mayo de 1742 lembrando pelo Dezembargador Ouvidor dessa Cidade no Provimto, que fez a 10 de Mayo de 1788 aprovado pela Carta que escrevy a esse mesmo Sennado em data de 6 de Abril de 1789. Seria util que podesse deixar de haver Estrangeiro algum em Macau, mas como se principiarão a admitir, ja se não devem expulsar, os Sobrecargas da Companhia ahy existentes, e quanto aos mais se devem buscar todos os modos indirectos, que se offerecerem, para que elles ahy não existão, sem comprometer a Nossa Corte com os Extranhos. Nosso Sñr &.ª. Goa 29 de Abril de 1793, Francisco da Cunha Menezes. P.ª o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre o embarço da Remessa de 60 barris de polvora p.ª esta Cid.ª**

Ao Intendente geral da Marinha tenho passado Ordem, para que faça meter a Bordo do Barco da Viagem dessa Cidade Sessenta barris de Polvora para fornecimento desse Armazem. N. Snr. &.ª. Goa 30 de Abril de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P. S. Não vão os 60 barris de polvora mencionados nesta Carta visto o Capitão ter representado, que não tem os Commodos necessarios para os conduzir sem risco, e livre de alguma avaria — P.ª o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre o embarço da remessa de 60 barris de polvora, digo sobre os Con-  
sertos da Se**

Com a Carta desse Sennado em data de 29 de Dezembro do anno proximo passado respectiva aos Concertos, que se pertendem fazer na Sè dessa Cidade, subio a minha presença hum Requerimento do Cabido da d.ª Sé em que pertende, que alem

dos Concertos ja determinados em vereação de 10 de Novbr.<sup>o</sup> de 1792 se repare huma piquena Caza, ou Officina da mesma Sé que serve de guardar ornamentos; e por que no Orçamento, que vem junto ao d.<sup>o</sup> Requerimento, se dà tambem por necessaria esta obra, tenho deferido nelle, que se fação todas as que constar do mencionado orsamento. § O Rd.<sup>o</sup> Bispo dessa Dioceze Me representa ser necessario que ordene a esse Sennado, que mande fazer annoalmente os reparos precizos tanto na Sé, como nas duas Freguezias de S. Lourenço, e S.<sup>o</sup> Antonio; E por que fizerem-se na Sé emquanto para elles não chegarem os Rendimentos da Fabrica hé util a Real Fazenda, porque se evitão mayores dispendios, reparando-se a tempo quaesquer ruinas: Ordeno q' assim se observe; Quanto porem as d.<sup>as</sup> duas Freguezias de S. Lourenço e S. Antonio he necessario, que esse Sennado Me informe da Sua Fundação, e se athe o presente se tem concorrido pelos Cofres da Real Fazenda para os concertos dellas. N. Snr. &.<sup>a</sup>. Goa 3 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre os 4 Requerim.<sup>os</sup> de Carlos J.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup>, Raymd.<sup>o</sup> Nicolao Vr.<sup>a</sup>, Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> & que ficarão indeferidos, e Sobre o Voto do Gov.<sup>or</sup> qd.<sup>o</sup> se apartar do Dez.<sup>or</sup>**

Em Carta de 29 de Dezembro do anno proximo passado, que principia pelas palavras — Poem este Sennado — Me remete esse Sen.<sup>o</sup> quatro peticoens de Raimundo Nicolao Vr.<sup>a</sup>, Carlos Joze Pr.<sup>a</sup>, Joaq.<sup>m</sup> Antonio da Silva, e Antonio Joze de Sales, que ficarão indeferidos por se apartar o voto do Governador, de dos mais vogais, a que se seguirão as contestaens mencionadas no termo da Vereação de 13 de Nobr.<sup>o</sup> do referido anno. E porquanto as razoes em que se fundou o mencionado Governador para negar os pertendidos emprestimos são solidas na parte em que declara não haver então nos Cofres mais do que Sincoenta e Oito mil taez, o que se não nega por parte desse Sennado, cuja quantia não podia chegar para os quarenta mil taeis que devem estar de Reserva, os vinte mil taeis taeis (sic.), que mandei vir para esta Capital, e os 30 mil Taeis da despeza annual, aprovo o ficarem indeferidos os Sobreditos Requerimentos cujos pertendentes poderão ser attendidos em occasião oportuna, com fianças idoneas não estando em termos de lhes obstar algumas das Ordens anteriores deste Governo. E havendo consideração as que me refere esse Sennado sobre a nulid.<sup>e</sup>, digo Sobre a inutilid.<sup>e</sup> do seu voto, que fica inteiramente dependente do d.<sup>o</sup> Governador, e do Dezembargador Ouvidor, de forma que só elles são quem verdadeiramente votão. Hey por bem declarar que em materias pertencentes a Real Fazenda, quando o voto do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> se apartar do d.<sup>o</sup> referido Dez.<sup>or</sup> Ouvidor, ou quando o deste se apartar do d.<sup>o</sup> se defira pela pluralid.<sup>e</sup> de votos, ficando livre a qualquer dos vogaes se entender que o que se vence



he prejudicial a Real Fazenda, fazer lançar o seu voto no Termo da Vereação para me ser presente. N. Snr &.<sup>a</sup> Goa 8 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre se declarar ao novo Gov.<sup>or</sup> que se deixe gozar este Sen.<sup>o</sup> do privilegio mencionado no Alvará, que lhe permite mandar fazer rondas p.<sup>as</sup> gente de Ordenança.**

Ao novo Governador que vai para essa Cidade tenho declarado q' deixe gozar esse Sennado do privilegio mencionado no Alvará n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> que lhe permite mandar fazer Rondas pela gente da Ordenança hindo os Cabos della receber o Santo do Governador geral, como foy declarado pelo Meu Predecessor Sñr D. Frederico Guilherme de Souza ao Governador e Capitão Geral desta Cidade Dom Francisco Xavier de Castro de 10 de Mayo de 1780, visto que ainda depois das novas providencias na data de 12 de Abril de 1784 não ficou derogado o dito Alvará nem os mais que constituem os Privilegios, e Jurisdiçoens desse Sennado, senão nos termos de outra Carta do dito Meu Predecessor escrita a esse Sennado em o 1.<sup>o</sup> de Mayo de 1785, como tambem declarei na que lhe dirigi em 24 de Abril de 1788 — Nosso Snr &.<sup>a</sup> Goa 8 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre as folhas do Proc.<sup>or</sup>, e sobre os pagam.<sup>tos</sup> dos Militares, q' devem fazer desde o assentam.<sup>to</sup> de suas praças, e Sobre os quartinados, q' o Gov.<sup>or</sup> mandou fazer sem ter Ordem, q' authorize sem.<sup>o</sup> despeza**

Com a Carta que esse Sennado Me dirige na data de 29 de Dezembro do anno proximo passado, em que principia pelas palavras — Pelo treslado da Vereação — Me foy presente o provimento do Dezembargador Ouvidor Lazaro da Silva Ferreira feito nesse Sennado a 14 de Junho de 1792, a vista do qual Ordeno: Que as Folhas dos Procuradores sejam feitas com as declaraçoens nelle mencionados — Que os pagamentos aos Militares, só se fação desde o assentamento das suas praças e pelo modo declarado no mesmo Provimento, e que o riponhão aquelles que por outro modo o houverem recebido praticando-se isto especialmente a respeito do Tenente Joze Antonio Roldão pelo Soldo e pão que recebo do tempo que foy a Cochinchina: Que o Governador actual pague as despezas, que a seu arbitrio fez em Cortinas, e hum Canape para a sua Casa, não tendo jurisdicção alguma para as fazer sem Ordem que o authorize, dos Cofres da Real Fazenda: Que as obras que forem necessarias nas Fortalezas se fação por arrematação nesse Sennado, a que será participada a necessidade dellas, quando o Sennado não as houver mandado fazer em tempo com-

petente: E que quanto as despesas do anno de 1791 em que se diz que há reparos do Vereador Gonsalo Pereira de Silveira declare esse Sennado quaes são as ditas despesas e os mencionados reparos para a vista da sua declaração rezolver o que Me parecer de Justiça. N. Senhor &.<sup>a</sup> Goa 9 de Mayo de 1793 — Francisco da Cunha Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre a dispensça da Chalupa S. Luiz da Viagem de Timor**

Aprovo a rezolução, que se tomou nesse Sennado em Vereação de 12 de Setembro do anno proximo passado, sendo dispensçada da Viagem de Timor a Chalupa S. Luiz do Senhorio Ignacio Gonsalves Lapa pelas razoens declaradas na dita Vereação, que esse Sennado Me remeteo por Copia em a sua de 29 de Dezembro do anno proximo passado, que principia pelas palavras — Remetemos a V. Ex.<sup>a</sup> Nosso Sñr &.<sup>a</sup> Goa 9 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre as duvidas do Extracto da Reccita e Despeza**

Mandando examinar pelo Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda Miguel Caetano Nunes de Mello o Extracto da Reccita e Despeza que esse Sennado Me remeteo em Carta de 4 de Janr.<sup>o</sup> do prez.<sup>a</sup> anno, Me informa com a Relação incluzão (sic.), que contem as duvidas q. nascem do d.<sup>o</sup> Extracto por falta de clareza, e os erros que se manifestão; pelo que se faz necessario que esse Sennado mostre no Extracto que Me hade remeter na futura monção dissolvidas as d.<sup>as</sup> duvidas, e emendados os mencionados erros. N. Snr &.<sup>a</sup> Goa 10 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre assistir com o sustento aos 2 prezos p.<sup>a</sup> Timor**

Aos dois prezos que vão neste Navio, hum Portabandeira, e hum Paizano com destino p.<sup>a</sup> Timor assistirá esse Sennado com o sustento na forma do Estillo athe a sua chegada aquella Ilhas. N. Snr &.<sup>a</sup> Goa 13 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P. S. Não vay o Portabandeira mencionado nesta Carta — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre o ludibrio q' o Proc.<sup>or</sup> digo q' o Prior de S.<sup>to</sup> Agost.<sup>o</sup> fez na Procissão de S. João, e Sobre não assistir Comunid.<sup>a</sup> alguma na festa do Anjo Custodio**

Attendendo ao que esse Sennado Me representa em Carta de 31 de Dezembro do anno proximo passado Sobre o ludibrio Com que o Prior de Santo Agostinho dessa Cidade lhe aprezentou na Procissão da Vespera de S. João do dito anno hum



Ramo, dizendo-lhe ser elle a Sua vella: E sobre não ter assistido Comunidade alguma na Siguiente festa do Anjo Custodio pela razão que o Prior de S. Domingos Fr. Gabriel da Anunciação teve o desacordo de declarar ao Procurador desse mesmo Sennado Joaquim Carneiro Machado em Cartas de 13 de Julho do Referido anno. Escrevi ao Rd.<sup>o</sup> Arcebispo Primas, para que Como Reformador das Corporações Regulares do Estado advertisse os Respective Prelados que assistão as Festas, a que vay esse dito Sennado, como athe agora se pratavca, Sugeitando-se as Ordens, que tenho expedido Sobre a distribuição da Cera: e ficando na intelligencia de que se assim o não observarem Me saberei fazer obedecer por outro modo. Nosso Sñr Goa. 13 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P. S. Ordeno a esse Sennado que mande entregar as duas Cartas juntas do Arcebispo Primas aos Prioros dos Conventos de S. Domingos, e S. Agostinho dessa Cidade por pessoa que passe Certidão de sua entrega — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Sobre a entrega de 1181.120 Cax.<sup>o</sup>**

Ficarão entregues na Thezouraria Geral do Estado mil Cento oitenta, e hum Tais, Cento e vinte Caxas, e Oito mil Patacas Remetidas por esse Sennado, de que Jose Antonio de Abreu e Simão Vicente Roza apresentarão nelle os Conhecimentos em forma. N. Sñr. &.<sup>a</sup>, Goa 16 de Mayo de 1793, Francisco da Cunha Menezes — P.<sup>a</sup> o Sennado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Carta do Sñr Martinho de Mello e Castro Sobre a Receita digo Sobre as Congruas dos Parrocos, e applicão (sic.) dos Oito mil tais.**

Receby as Cartas de Vm.<sup>mas</sup> Com data de 9 de Fevereiro de 1791 e 9 de Janr.<sup>o</sup> de 1792, que acompanhavão as Contas da Receita, e Despeza da Fazenda Real, dos annos de 1790, e 1791, em que se mostra ficar existindo em Cofre no ultimo de Dezembro do d.<sup>o</sup> anno de 1791 a quantia de Sincoenta e quatro mil Oitocentas Sincoenta e oito T.<sup>as</sup>, e Seis Centas quarenta e quatro Caixas. § Igualmente Receby a outra Carta de VM.<sup>mas</sup> Com a Proposta do Ouvidor dessa Cidade para Suplicar a Sua Magestade que fosse Servida mandar applicando quatro mil Tais a Risco para Patrimonio de dez Clerigos, que a esse Titulo se deverião Ordenar para as Missoens do Bispado de Macau e do de Nankim. Mas tendo os Cofres da Fazenda Real que acudir a outras m.<sup>tas</sup> despezas; e Constando aqui que nos Cofres dos Orfaons de Macau se achão oito mil Tais á muitos annos sem destino por se ignorar a quem pertencem: Hé Sua Magestade Servida que dos ditos Oito mil Tais se applicem quatro mil para Patrimonio dos Sobreditos Ordinandos que deverião indispensavelmente Ser dos Alumnos do Seminario de São Jozé; e os outros quatro mil se desti-

nem para o Recolhimento das Orfaans dessa Cid.<sup>a</sup>, que precizão muito deste Socorro: E sendo igualmente necessario estabelecer-se aos Parrocos das Freguezias de Macau huma congrua Suficiente para a Sua decente Subsistencia: Ordena Sua Magestade, que o Sennado dê a cada hum dos d.<sup>os</sup> Parrocos, Oitenta Taes por anno: E que entregue ao Bispo dessa Diocese as duas Garrafas de prata que servião para a Sagração dos S.<sup>tos</sup> Oleos, o Baculo, Paramentos, e tudo o mais que se acha no d.<sup>o</sup> Sennado pertencente a hum Bispo que foy de Japão. D.<sup>a</sup> Gue a Vm.<sup>tes</sup>. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1793, Martinho de Mello e Castro — Sares Juiz, Vereadores, e Procurador da Comarca da Cidade do Nome de Deos de Macau.

#### Carta do d.<sup>o</sup> Snr Sobre a morte do marinheiro de Manilla

Recebi a Carta que Vm.<sup>tes</sup> me dirigirão em que dão Conta do horrivel Catastrofe acontecido nessa Cidade Com o Marinheiro de Manilla, o qual depois de ser insultado, e atacado por alguns Chinas e de o deixarem prostrado p' terra Como morto, a força de pancadas, que lhe derão; Succedeo, que tornando a Sy o d.<sup>o</sup> Manilla, e buscando os Seus Agreçores fez as tres mortes que VM.<sup>tes</sup> Referem, em Consequencia das quaes se determinarão VM.<sup>tes</sup> a Seguir os mesmos perniciosos abuzos anteriormente praticados em Cazos Similhantes, Constituindo-se esse Senado em Quadrilheiro dos Mandarins, para mandar Cuidadozamente prender o Agreçor, não obstante haver elle sido o provocado, dar logo parte o mesmo Sennado aos Referidos Mandarins da prizão do Reo, virem estes a Macau fazer Corpo do delicto Sobre os Cadaveres, expostos na Praya por varios dias, formarem os ditos Mandarins o Seu Processo, proferirem a Sua Sentença; Reconhecella o Sennado p' valida; virem os Mandarins em Triunfo a Macau Seguido dos Seus Algozes; entregar-lhes o Sennado o miseravel Reo, para Ser, Como foy executado barbara, e Cruelmente, e hir huma Deputação do mesmo Sennado com Grande Sequito, e acompanhamento debaixo do fingido Titulo de Juizes, assistir a dita infame execução para pôr o ultimo Selo ao abatimento, e ignominia do Nome Portuguez. § Dizem Vm.<sup>tes</sup> na Sua Carta em que Referem este Seu inaudito Comportamento: Que Similhantes acontecimentos, tem Consequencias, que por Costume São Certas nessa Cidade, quaes a pertença dos Mandarins, para a entrega, e Suplicio do Reo: Não se lembram porem de que os ditos Mandarins nunca tiverão Similhantes pertençaens senão depois que virão a puzilanimid.<sup>a</sup>, e abatimento Servil do Sennado em se submeter a todos os Seus dictames, e preocupar-se de hum terror panico Com a mais leve Sombra dos Seus amiaços: E esquecessem dos factos que vizivelmente mostrão, que a menos Constancia, e Resistencia, que encontrão nessa Cidade dezistem, e não se atrevem o proceguir nos Seus Atentados. § Na ultima perseguição q' Ouve na China por se terem introduzido naquelle Imperio alguns Missionarios Sem licença do Emperador,

não ignora Vm.<sup>mas</sup> que attribuindo-se este Crime, athé Reputado de Leza Magestade a hum Agente, ou Procurador descuberto em Cantão, e passando-se Ordem para Ser Prezo, elle teve modo de se Refugiar em Macau, não Sem Conhecimento dos Chinas, que immediatam.<sup>te</sup> o Reclamarão, Rezistio essa Cidade a dita Requirizitoria; dando ao mesmo tempo azillo occulto ao fugitivo, e continuando os Mandarins Com a Sua Costumada ouzadia a insistir na entrega do Réo, e a Cidade em Sustentar firme a Sua Rezistencia, o Resultado desta agitada Constestação foy por fim sederem os Mandarins da Sua inaudita pertença, e livrar-se o Sennado da vileza, e ignominia de entregar aos Assacinos hum afflicto, e perseguido, que buscou Salvar-se debaixo do Estandarte da Coroa de Portugal. § Tambem VM.<sup>mas</sup> não ignorão o Cazo acontecido no tempo em que Governava essa Cidade o benemerito Governador Antonio Joze Telles de Menezes em que dois Soldados Portuguezes induzidos p' alguns daquelles, de que então se Compunha esse Sennado tirarão a vida a dois Chinas, e não Obstante Sarem da Corporação do mesmo Sennado os instigadores das Referidas mortes, elle fazendo o vil Officio de Quadrilheiro dos Mandarins mandou logo prender os miseraveis Reos, dispondo-se a proceder a todas as mais vilezas, que ultimamente se praticarão: o Governador de Macau porem An.<sup>to</sup> Joze Telles de Menezes Conhecendo a Obrigação inherente ao Seu lugar e inseparavel delle p.<sup>a</sup> Sustentar ileza a Reputação do Nome Portuguez, que o Sennado indignamente queria prostituir, o tratou Como elle merecia, e arrancando-lhe das maons os miseraveis Reos os mandou para Timor, Resultando de todo este facto, que não obstante o grande Reino dos Mandarins, e os estronдозos ameaços de Reduzirem a Cidade de Macau a huma famina, e de expulsarem della a Nasção Portugueza, o resultado foy, que sabendo-se em Pekim deste cazo, e que os Criminozos tinham sido desterrados, se deo p.<sup>f</sup> Concluida, e acabada toda a Sobredita Contestação. Se Vm.<sup>mas</sup> se lembrassem destes acontecimentos, e de Outros Similhantes, que não poderão de ter Succedido, não terião a ouzadia de pôr na Real Prezença, *que he costume certo nessa Cidade pertenderem os Mandarins a entrega e Supplicio dos Reos*, Como se a pertença absurda, temeraria, injuriosa a Nasção Portugueza dos ditos Mandarins fosse húa Ley irrefragavel a que Vm.<sup>mas</sup> não podessem rezistir, nem Contestar como tantas vezes se tem feito: O certo he porem que faltou em Macau hum Ant.<sup>o</sup> Joze Telles de Menezes, e porque o não ouve, por isso o actual Governador teve a reprovada condescendencia de se Conformar não so Com o Odiozo termo, que Vm.<sup>mas</sup> me Remetem, mas de passar Ordem a Tropa dessa Capital para não offender, nem ainda levemente a algum China dos que viessem a Macau no dia da Sobredita infame Execução; e por isso Concorrendo hum grande quantidade dos ditos Chinas para verem no assassinato de hum miseravel vitima o Triunfo dos Mandarins e o Ludibrio da Nasção Portugueza, tratarão depois o Procurador do Sennado, e Juiz Como elles merecião, dando-lhes m.<sup>tas</sup>

pancadas, ferindo, e apedrejando todos os Portuguezes, que encontravão, quebrando-lhes as janellas e as vidraças das Igrejas, e praticando impunemente todos os mais insultos Correspondentes ao desprezo que fazião de nos; Concluindo-se em fim toda esta espantosa Scena Com a Salva de Artilharia que o Governador mandou dar aos Mandarins na Sua Retirada, em Reconhecimento dos destintos obzequios com que elles, e toda a sua Commetiva nos tinham tratado: Isto he tudo o que por agora posso dizer a VM.<sup>ca</sup> Sobre odioso Catastrofe, que me referem, Rezervando p.<sup>a</sup> outra occasião tratar mais decezivamente desta materia par se lhe pôr o Competente Remedio. Deos Gue a Vm.<sup>ca</sup>. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 27 de Janr.<sup>o</sup> de 1793, Martinho de Mello e Castro — Snres Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau.

#### **Carta do Sñr Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>mo</sup> General da India do Anno de 1794**

Por quanto em Carta que Me hé dirigida pela Secretaria de Estados dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos na data de 16 de Agosto do anno proximo passado se mostra reprovada a entrega que em 1791 se fez aos Mandarins de hum marinheiro Manila em razão de haver morto trez Chinas: Ordeno a esse Senado, que em Cazos semelhantes evite a entrega dos Culpados, buscando para este fim todos os meios, que achar decorozos e efficazes, emquanto S. Mag.<sup>s</sup> não ter outra providencia sobre esta materia. Nosso Sñr. &<sup>a</sup>. Goa 19 de Mayo de 1794, Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> de Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macau.

#### **Carta do Snr Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>mo</sup> General da India do Anno de 1795 Sobre o Holandez Andre Duarte Van Bran.**

Foy Me presente a Carta que esse Sen.<sup>o</sup> dirigio ao Meu Predecessor datada de 28 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1793, na qual participa o excesso praticado pelo primr.<sup>o</sup> Sobrecarga Holandez Andre Duarte Van Bran, em Solicitar huma Chapa do Opú grd.<sup>o</sup> de Cantão bastantem.<sup>te</sup> offensiva a essa Cid.<sup>a</sup>, e á Soberania de S. Mag.<sup>s</sup>: O mesmo participou o Dez.<sup>or</sup>, Ouv.<sup>or</sup>, e ao Govern.<sup>or</sup> dessa Cid.<sup>a</sup> espeço agora a Ordem p.<sup>a</sup> fazer logo Sahir della o Sobredito Sobrecarga. Nosso S.<sup>r</sup> &<sup>a</sup>. Goa 15 de Mayo de 1795, Fran.<sup>co</sup> An.<sup>to</sup> da Veiga Cabral — P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Camr.<sup>a</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macau.

## ÍNDICE

Petição de Maria Francisca Ribr.<sup>a</sup> Guim.<sup>es</sup> que vem incluzna na Carta acima. pag. 61.

Carta do Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> G.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Índia ao N. Senado desta Cid.<sup>e</sup> Sobre o emprestimo de 8000 \$ P.<sup>tas</sup> aos Interessados da Viagem da Cochinchina. pag. 62.

Carta em que se remete a Pauta dos Off.<sup>es</sup> e Ministros que hão de servir na governança desta Camara. pag. 62.

Carta sobre aprovação de S. Mag.<sup>a</sup> F. a resp.<sup>ta</sup> dos lugares, e Cargos q' deve servir o Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Cidade. pag. 63.

Carta sobre a assignatura de Passaporte. pag. 63.

Carta Sobre a Carta de serventia do Officio de Alcaide passada por Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup>. pag. 63.

Carta Sobre a morte do China Ahy. pag. 64.

Carta sobre a Remessa dos Auctos dos Inglezes Officiaes da Chalupa Efigenia. pag. 64.

Carta Sobre não deixar sahir Navios sem que mostre o dezembaraço do Cofre da Casa de Misericordia. pag. 64.

Carta Sobre a Relação dos Navios e Chalupas do Porto desta Cid.<sup>e</sup>, e Pauta dos Navios destinados p.<sup>a</sup> a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 65.

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 65.

Carta Sobre Adjunto de Timor. pag. 66.

Carta em que remete dous Massetes de Sucessão do Emprego de Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup> desta Cid.<sup>e</sup>. pag. 66.

Carta Sobre não dar dinheiro a risco sem que nas Escrituras declare o nome do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Piloto &<sup>a</sup>. pag. 66.

Carta em que remete a Relação dos Off.<sup>es</sup> e Soldados que vão servir nas Ilhas de Solor e Timor. pag. 67.

Relação da gente que vai com destino para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 67.

Carta Sobre o Repartimento das Velas de Cera nas funçoens onde assiste o N.<sup>o</sup> Sen.<sup>o</sup> pag. 67.

Carta Sobre o Extracto da Receita e Despeza e Caderno das Contas Corr.<sup>as</sup>. pag. 68.

Carta Sobre a Sociedade dos Negociantes desta Cid.<sup>e</sup>, com os de Goa, no interesse do Algodão, e mais fazendas. pag. 69.

Condiçoens, com que S. Mag.<sup>e</sup> em Carta expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos na data de 18 de Março de 1789, ha por bem Aprovar a Sociad.<sup>e</sup> que varios Negociantes desta Praça estabellecção no Anno de 1787 p.<sup>a</sup> o Comercio da Cid.<sup>e</sup> do Nome de Deos de Macau. pag. 69.

Carta sobre o Requerimento de Antonio Correa de Liger. pag. 73.

Documentos que vem com a Carta assima. pag. 74.

Carta que por assento da Vereação de 22 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1790 se mandou registrar Sobre 9 pessas de Artilharia &<sup>a</sup>. pag. 75.

Carta de Secretario do Estado ao Escrivão da Camr.<sup>o</sup> de Macau Sobre as Clarezas do Estado da Receita e Despeza, pedida pello Governador da mesma Cid.<sup>e</sup>. pag. 76.

Carta de Sua Mag.<sup>e</sup> pello Concelho Ultr.<sup>o</sup> Sobre o Cazo de China acontecido no Ano de 1787. pag. 76.

Carta do Snr Governador e Cap.<sup>m</sup> General da India do Anno 1781 Sobre Soldo do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> pag. 78.

Sobre a Cobrança de 8000 P.<sup>a</sup> que o Sen.<sup>o</sup> emprestou a varias Embarcaçoens p.<sup>a</sup> a Viagem de Cochinchina. pag. 78.

Sobre Ajuda de Custo aos Gov.<sup>as</sup>. pag. 79.

Sobre ter o Sen.<sup>o</sup> pago a Cactano da Costa Pereira, por Adjunto de Timor T.<sup>as</sup> 283.248 Cx.<sup>as</sup>. pag. 79.

Sobre a Botica de Remedios. pag. 79.

Sobre a compra do Chale contigua as Cazas da Rezidencia dos Governadores. pag. 80.

Sobre perdão dos juros. pag. 80.

Sobre o fundo manente nos Cofres. pag. 80.

Sobre a proposta do Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup>. pag. 81.

Sobre o Requerimento de Antonio Jozé de Gamboa. pag. 82.

Requerimentos que veio incluzo com a Carta assima. pag. 82.

Tradução — Bombaim 10 de Junho de 1790. pag. 87.



Carta que por assento da Vereação de 30 de Julho se mandou registrar Sobre a Sentença do Nav.<sup>o</sup> Calharis — 1791. pag. 89.

Carta que por assento da d.<sup>a</sup> Vereação de 30 de Julho de 1791 se mandou registrar Sobre a mesma materia a q.<sup>1</sup> Carta foi apresentada pello S.<sup>r</sup> Gov.<sup>cc</sup> desta Cid.<sup>e</sup> pag. 90.

Sobre não conceder o Passaporte para Embarcação alguma hir a Mossabique &<sup>a</sup> pag. 91.

Sobre o Extracto da Receita e Desp.<sup>a</sup>. pag. 91.

Relação das duvidas que se offerecem no Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Macau do anno de 1790. pag. 91.

Sobre o Navio da Viagem de Goa se passão nas Costas della, algumas fazendas p.<sup>a</sup> as Fragatas &<sup>a</sup> a titulo de encomendas &. pag. 93.

Sobre Officiaes e Soldados p.<sup>a</sup> Timor. pag. 94.

Relação dos Officiaes e Sold.<sup>os</sup> que vão embarcados no Navio de Viagem de Macau com destino para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 94.

Sobre Saco de Bate ou Semente de Arros. pag. 94.

Sobre a Pauta dos Navios p.<sup>a</sup> a Viagem de Timor. pag. 95.

Carta do Senhor Martinho de Mello e Castro sobre a Congrua do S.<sup>r</sup> Bispo e &. pag. 95.

Carta do dito Senhor Sobre as Congruas dos Padres. pag. 96.

Carta do Senhor Gov.<sup>cc</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India do Anno de 1792. pag. 96.

Sobre os emolumentos que percebe o Patrão Mor. pag. 97.

Approvando a Rezolução tomada em Conselho de 29 de Dezembro de 1791 acerca da exigencia dos Mandarins de se armarem 2 embarcaçoens contra os Piratas Chinas &. pag. 97.

Sobre a repugnancia da S.<sup>ta</sup> Casa de contribuir com remedios da sua Botica aos Enfermos militares com abatimento a Terça parte &. pag. 97.

Sobre ter o Adjunto de Timor satisfeito a sua dívida a esta R.<sup>1</sup> Caixa. pag. 98.

Determinando q' se diligenciasse a cobrança do resto de riscos vencidos dos navios da viagem de Cochinchina. pag. 98.

Approvando a deliberação do Senado, p.<sup>r</sup> q' se não concedesse licença a nenhum Piloto p.<sup>a</sup> as somas de chinas. pag. 99.

Determinando digo declarando q' foi ordenado ao Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>cc</sup> desta Cidade p.<sup>r</sup> q' não desse entrada neste Porto Embarcaçoens estrangeiras; e q' no caso de hospitalidade, q' se procedesse 1.<sup>o</sup> huma vistoria p.<sup>lo</sup> Ill.<sup>mo</sup> Dez.<sup>cc</sup> ou Juiz d'Alfandega e no seu impedim.<sup>to</sup> o Escrivão da Meza g.<sup>de</sup>, e depois examinado p.<sup>lo</sup> Senado & & pag. 99.

- Sobre a morte de tres Chinas p.<sup>r</sup> hum manilla. pag. 100.
- Remettendo a copia da conta q' se dirigio ao Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> acerca da questão havida com o Senado sobre as rondas, e prizoens. pag. 100.
- Copia que veio com a Carta assima. pag. 100.
- Pediindo, por copia, todas as Escripturas da dívida de Antonio Botelho. pag. 101.
- Sobre a venda que Antonio Botelho fez em Bombaim do seu navio S.<sup>ta</sup> Maria, sendo elle devedor de g.<sup>de</sup> q.<sup>ta</sup> a R.<sup>l</sup> Fzd.<sup>a</sup>; dando providencia a este respeito & &. pag. 101.
- Em q' mandava informar do meyo de passar Dinheiro a Goa, sem mayor risco. pag. 102.
- Em que mandou sustentar os dous Alferes de Timor. pag. 103.
- Sobre as contas do anno de 1790, e dos erros q' se encontrarão nellas. pag. 103.
- Carta que em Vereação de 11 de Setembro de 1793, apresentou o Senhor Gov.<sup>or</sup> Manoel J digo Gov.<sup>or</sup> Jozé Manoel Pinto, p.<sup>a</sup> ser registada. pag. 103.
- Carta do Illmo e Exmo Sr. Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India ao Govern.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>e</sup>, a qual Carta se mandou registrar por Assento da Vereação de onze de Novbr.<sup>o</sup> do prez.<sup>o</sup> de 1793 digo de 11 de Dezbr.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> anno. pag. 104.
- Copia da Carta do S.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> q' veyo incluzna na Carta acima. pag. 104.
- Rellação da Polvora que se acha emprestada aos Snrios dos Barcos desta Cid.<sup>e</sup> p' Ordem do S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup>. pag. 105.
- Carta do Sñr. Govern.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India do anno de 1793 Sobre a mr.<sup>te</sup> de hum China ferido em q' o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> pertende representar a S. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> dar as providencias, q' o Sen.<sup>o</sup> pede. pag. 106.
- Sobre se põrem os Governadores os seus nomes acima deste Sen.<sup>o</sup> qd.<sup>o</sup> lhe escreverem. pag. 106.
- Sobre a Remeça dos dous massetes de Sucessão do emprego de Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Geral desta Cid.<sup>e</sup>. pag. 106.
- Sobre a Carta do Rey de Tayson escripta ao Gov.<sup>or</sup> desta Cid.<sup>e</sup>, e sobre se conservar intr.<sup>a</sup> neutralid.<sup>e</sup> entre o Rey de Tayson, e o de Donay, e sobre não passarem os Navios, q' forem a Cochinchina da Segd.<sup>a</sup> Vigia. pag. 106.
- Carta do mesmo S.<sup>r</sup> Sobre o Cohão, q' o Opv grd.<sup>e</sup> de Cantão queria introduzir no Comercio desta Cidade. pag. 107.
- Sobre se não conceder socorro algum aos Chinas sem que da sua parte se fiquem p' escripto a Restituição de todo, ou algum privilegio novo. pag. 108.
- Sobre se observar o estillo q' havia de se não tirar o Gov.<sup>or</sup> papeis deste Sen.<sup>o</sup>. pag. 108.

Carta sobre a pertença q' os Chinas tiverão de fazer huma Caza no Vazar, e Sobre a habitação delles nesta Cid.<sup>ª</sup>, e tbm dos Estrangeiros. pag. 109.

Sobre o embaraço da Remessa de 60 barris de polvora p.<sup>ª</sup> esta Cid.<sup>ª</sup>. pag. 109.

Sobre o embaraço da remessa de 60 barris de polvora, digo sobre os Consertos da Sc. pag. 109.

Sobre os 4 Requerim.<sup>tos</sup> de Carlos J.<sup>º</sup> Per.<sup>º</sup>, Raymd.<sup>º</sup> Nicolao Vr.<sup>º</sup>, Ant.<sup>º</sup> da S.<sup>ª</sup> & que ficarão indeferidos, e Sobre o Voto do Gov.<sup>or</sup> qd.<sup>o</sup> se apartar do Dez.<sup>or</sup>. pag. 109.

Sobre se declarar ao novo Gov.<sup>or</sup> que se deixe gozar este Sen.<sup>o</sup> do privilegio mencionado do Alvará, que lhe permite mandar fazer rondas p.<sup>ª</sup> gente de Ordenança. pag. 111.

Sobre as folhas do Proc.<sup>or</sup>, e sobre os pagam.<sup>tos</sup> dos Militares, q' devem fazer desde o assentam.<sup>to</sup> de suas praças, e Sobre os quartinados, q' o Gov.<sup>or</sup> mandou fazer sem ter Ordem, q' authorize sem.<sup>ª</sup> despeza. pag. 111.

Sobre a dispensa da Chalupa S. Luiz da Viagem de Timor. pag. 112.

Sobre as duvidas do Extracto da Receita e Despeza. pag. 112.

Sobre assistir com o sustento aos 2 prezos p.<sup>ª</sup> Timor. pag. 112.

Sobre o ludíbrio q' o Proc.<sup>or</sup> digo q' o Prior de S.<sup>to</sup> Agost.<sup>o</sup> fez na Procissão de S. João, e Sobre não assistir Comunid.<sup>ª</sup> alguma na festa do Anjo Custodio. pag. 112.

Sobre a entrega de 1181.120 Cax.<sup>ª</sup>. pag. 113.

Carta do Sñr Martinho de Mello e Castro Sobre a Receita digo Sobre as Congruas dos Parrocos, e applicão (sic.) dos Oito mil tacis. pag. 113.

Carta do d.<sup>o</sup> Sñr Sobre a morte do marinheiro de Manilla. pag. 114.

Carta do Sñr. Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da India do Anno de 1794. pag. 116.

Carta do Sñr Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General da India do Anno de 1795 Sobre o Holandez Andre Duarte Van Bran. pag. 116.